



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

## **Câmara Municipal**

### **Ata n.º 13/2018**

**Data da Reunião ordinária**

**7 de junho de 2018**

**Início**

10:04 horas

**Termo**

11:15 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

**Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome

Inácia Cabeças

Categoria

Assistente Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 7 de junho de 2018, com início pelas 10:04 horas, é a seguinte:-----

**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - Balancete-----

1.2 - Pagamentos-----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - Proposta de delegação de competências nas Juntas de Freguesia ao abrigo do previsto nos artigos 116.º a 123.º e 131.º a 135.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada - Para deliberar-----

2.2 - Proposta de alteração ao regulamento de concessão de pesca na albufeira de Santa Margarida da Coutada - Para deliberar-----

**3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

3.1 - Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre "Os Relâmpagos" - Licença especial de ruído - Isenção de taxas - Para deliberar-----

3.2 - Clube Vikings Lvsitanvs - Licença especial de ruído - Isenção de taxas - Ratificação-----

**4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

4.1 - Relação de Despachos - Mês de maio/2018 - Para conhecimento-----

4.2 - Programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) da ARU do centro histórico de Constância - Relatório de ponderação da discussão pública e versão final do PERU - Para deliberar-----

4.3 - Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre "Os Relâmpagos" - Isenção das taxas referentes à vistoria e emissão de alvará de licença de funcionamento para recinto improvisado - Para deliberar-----

**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**-----

5.1 - Viagem de estudo 2018 (alunos do 9.º ano da Escola Básica e Secundária Luís de Camões) - Para deliberar-----

5.2 - Prémio Camões - Ano letivo 2017/2018 - Para deliberar-----

5.3 - Gestão dos estabelecimentos de ensino - Ano letivo 2018/2019 - Para deliberar--

5.4 - Transportes escolares - Proposta de normas de procedimento - Ano letivo 2018/2019 - Para deliberar-----

- 5.5 - Relatório de avaliação da implementação das AAFF e da CAF no concelho de Constância - Ano letivo 2017/2018 - Para conhecimento-----
- 5.6 - Agrupamento de Escolas de Constância - Pedido de cedência e isenção de tarifas/preços das instalações do Parque de Campismo e Caravanismo de Constância - Dias 11 e 12 de junho - Para deliberar-----
- 5.7 - Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill - Doação de documentos - Ana Maria Henriques - Para deliberar-----
- 5.8 - Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill - Doação de documentos - Rui Calapez Gomes - Para deliberar-----
- 5.9 - Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill - Doação de documentos - Ana Paula de Oliveira Machado - Para deliberar-----
- 5.10 - Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill - Fundação Engenheiro António de Almeida - Para deliberar-----
- 5.11 - Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre "Os Relâmpagos" - Festejos anuais 2018 - Pedido de palco - Para deliberar-----
- 5.12 - Feira de Antiguidades e Velharias - Normas de participação - Para deliberar-----
- 6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----**
- 7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----**

Constância, 4 de junho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



*Handwritten signature*

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.-----

A Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim não esteve presente por motivos pessoais.-----

Esteve também presente na reunião: Inácia Cabeças, Assistente Técnica.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e quatro minutos.

**Aprovação de atas:** - Foram presentes as atas das reuniões de 18 de janeiro de 2018 e 1 de fevereiro de 2018, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovadas por, unanimidade e consideradas conforme as minutas previamente elaboradas.-----

**-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

*Intervenção do Senhor Presidente:* “Em primeiro lugar quero deixar registado um voto de louvor ao Agrupamento de Escolas do nosso Concelho pela elaboração de um livro designado por “Constancioneiro”. Esta obra será agraciada amanhã com um prémio no âmbito das Olimpíadas da Cultura Clássica, que são organizadas pela Rede de Bibliotecas Escolares e pelo Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa tendo sido atribuídos os seguintes prémios:-----

- Artes e Multimédia: Escalão C (10.º, 11.º e 12.º anos) - Alunas Beatriz Cabeças; Inês Pedro; Laura Gonçalves – Trabalho: A Teia de Penélope, Rainha da Ítaca – 1.º Lugar; Alunos Afonso Martins, João Lisboa, Ricardo Mascate, Rodrigo Sousa, Tomás Santos e Tomás Pedro – Trabalho: Os mitos do Minotauro e Penélope – Prémio Menção Honrosa.-----

- Prova Escrita – Escalão C, 10.º, 11.º e 12.º Anos – Alunas Clarisse Malheiro Junqueira – 1.º Lugar; Ana de Moura Lopes Veiga – 2.º Lugar.-----

Relativamente ao Centro Escolar de Santa Margarida terminámos na sexta-feira a implementação de todas as recomendações que constavam no relatório do IPT. Na próxima terça-feira será iniciado um novo estudo à qualidade do ar por parte do Instituto Politécnico de Tomar para depois com esse novo estudo, verificarmos se as medidas implementadas deram ou não resultado.”-----



*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária: Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária:* “Em relação ao CESM gostava de saber a vossa opinião acerca do conteúdo do relatório do SGS, e também se deram conhecimento ao Engenheiro do IPT que fez o estudo anterior.-----

Gostava também de saber em quanto importou o relatório que a SGS fez.-----  
Ainda relativamente ao relatório do SGS, acho que teria sido importante que as informações do relatório fossem tornadas públicas, isto porque tranquilizaria os pais. Ainda ontem me perguntaram se nós já tínhamos os resultados, se aquilo que tinha sido detetado no Centro Escolar era realmente cancerígeno, porque foi essa a informação que passou.”-----

*Intervenção do Senhor Presidente:* “Relativamente aos custos, o estudo e relatório do IPT foram seiscentos euros, o da SGS à volta de três mil euros.-----

O relatório solicitado à SGS, foi uma necessidade que sentimos em ter um segundo estudo de uma entidade diferente. Este fato é normal em qualquer Instituição.-----  
Temos autorização do IPT para divulgar o seu conteúdo, a SGS não podemos, não temos autorização. Nós divulgamo-lo junto dos Serviços Técnicos da Câmara, enviámos às Senhoras Vereadoras, enviámos à Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas, enviámos ao Senhor Delegado de Saúde. Não enviámos ao Senhor Engenheiro Flávio porque não o podemos fazer enquanto não tivermos autorização da empresa que o fez.”-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária:* “ A minha dúvida é relativamente à diferença. Há uma diferença nos resultados que é notória. Não estou só a falar a nível de relatório, porque avaliando o relatório do IPT, verificamos que foi efetuado um estudo, no que diz respeito à SGS feita uma análise. No entanto em termos dos resultados obtidos verificamos que são completamente diferentes por isso é que eu perguntei se partilharam com o engenheiro do IPT estes resultados.-----

Relativamente há minha questão sobre não ter sido tornado público, não me referia concretamente ao relatório, até porque seria necessário que vir alguém explica-lo às pessoas, no entanto as conclusões que nele estão bem claras, de que os compostos detetados não fazem mal aos utilizadores do CESM era uma informação importante que o município poderia tornar pública.-----

Relativamente ao facto de tornar público o relatório, é o município que decide se torna público ou não, porque foi um trabalho que requisitou, numa instalação que é

propriedade do município, pagou, não há nenhuma lei que proíba, a SGS é que não pode tornar público o relatório.”-----

*Intervenção do Senhor Presidente:* “Tenho sérias dúvidas jurídicas a esse nível, portanto as coisas não podem ser colocadas e analisados com essa simplicidade.-----

Relativamente ao relatório da SGS a nossa postura será esta, após a elaboração do novo relatório do IPT far-se-á uma reunião com os pais, com os encarregados de educação e com a comunidade escolar a dar conta da execução das medidas, a dar conta das conclusões desse relatório da SGS que foi feito num período temporal diferente daquele que foi feito pelo IPT, e com a diferença de que a SGS pôs uns identificadores dentro do edifício do Centro Escolar e outros no exterior. Quanto ao estudo do IPT não analisou essas vertentes de colocar identificadores, identificou também dentro e fora do Centro Escolar, foi à zona do açude, colocou na rede pluvial e, portanto, fez ali um apanhado diferente. O que eu tenho combinado com a Diretora do Agrupamento foi isso que lhe transmiti ontem, foi que informasse os pais que as recomendações estão feitas, vamos fazer um novo estudo e após as conclusões do novo estudo vamos fazer uma reunião novamente com os pais para apresentar os resultados, quer de um, quer de outro relatório, para vermos se encerramos este capítulo, e se não se repete para bem de todos e da nossa comunidade.”-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária:* “Como sabem e não podia deixar de ter conhecimento pessoal da situação que hoje vai ocorrer no Centro Escolar de Constância, em que o município informou que não ia assegurar os transportes dos meninos às 17h30.-----

Eu acho que, tendo o município assumido a responsabilidade de efetuar o transporte das crianças do pré-escolar, como do primeiro ciclo, inclusive, temos esta situação anómala em que os meninos do CESM estão no Centro Escolar de Constância, não me parece correto que esse serviço seja apenas assegurado quando o município tem disponibilidade, até porque de acordo com as normas o município é responsável por assegurar o transporte.-----

Não sei qual foi a razão, mas independentemente da razão que leva a esta situação, o município deveria sempre ter essa preocupação, uma vez que é da sua responsabilidade assegurar esse transporte, deveria sempre arranjar uma solução, não pode simplesmente dizer que não assegura o transporte das 17h30.”-----

*Intervenção do Senhor Presidente:* “Nós não podemos ler os textos e chegar a um determinado parágrafo e não ler o resto. Aquilo que o município disse foi que, aos pais que conseguissem ir buscar os meninos agradecemos que o façam, os pais que não



conseguirem fazer isso a Câmara Municipal tem uma carrinha de nove lugares que fará o transporte das crianças.”-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária:* “Eu tenho o e-mail no meu telemóvel e não é esse o conteúdo, o e-mail diz: “O município disponibiliza a carrinha de nove lugares para fazer o transporte, mas como não chega, agradece que os pais que tenham disponibilidade que vão buscar os meninos”.-----

Estão setenta meninos no Centro Escolar de Santa Margarida, o autocarro leva cinquenta, se levar cinquenta às 15h30 os outros vinte logicamente não cabem na carrinha de 9 lugares. Acredito que haja pais que tenham disponibilidade.”-----

*Intervenção do Senhor Presidente:* “Alguém da escola fica com eles na escola e a carrinha fará o transporte dos alunos.”-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária:* “Então porque é que não foi essa a informação que deram?”-----

*Intervenção do Senhor Presidente:* “A informação que tenho, foi essa que foi dada.”-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária:* “Mas não foi, eu não estou contra o facto de qualquer que seja o motivo o autocarro não poder ir buscar os meninos, agora, o município tem que assegurar, não pode simplesmente dizer que não assegura. Qualquer que seja a solução encontrada para transportar os meninos, para mim está perfeito, eu só não acho normal é que se mande um e-mail aos pais a dizer que não se assegura, eu não estou a exigir que os miúdos sejam transportados no autocarro, até porque se o autocarro avariar certamente que se vai ter que encontrar uma solução para os meninos serem transportados.”-----

Foi o conteúdo e a maneira como foi dito que não fica bem, não estou a criticar a opção do executivo, são opções, agora o que eu não acho normal é que seja enviado um e-mail a dizer que não se assegura, quando é da responsabilidade do município assegurar.”-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

## -----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 – BALANCETE: a Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 06 de junho de 2018, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.395,63** (dois mil, trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e três cêntimos); **Instituições de Crédito:**



**€626.226,68** (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e seis euros e sessenta e oito cêntimos); **Soma: € 628.622,31** (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois euros e trinta e um cêntimos); **Em Documentos: €12.940,93** (doze mil novecentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos); **TOTAL: €641.563,24** (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e três euros e vinte e quatro cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €509.128,45** (quinhentos e nove mil, cento e vinte e oito euros e quarenta e cinco cêntimos); **Operações de Tesouraria: €119.493,86** (cento e dezanove mil, quatrocentos e noventa e três euros e oitenta e seis cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

**1.2 – PAGAMENTOS:** Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 19/05/2018 a 01/06/2018, na importância global, de **€251.712,25** (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e doze euros e vinte e cinco cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

## **-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----**

### **2.1 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA AO ABRIGO DO PREVISTO NOS ARTIGOS 116.º A 123.º E 131.º A 135.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUALIZADA - PARA DELIBERAR-----**

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que aprovou o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 131.º e seguintes, a possibilidade dos municípios concretizarem a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.-----

O art. 132. do referido diploma prevê um conjunto de competências que se consideram tacitamente delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).-----

De acordo com o n.º 1 do artigo 132.º, consideram-se "*delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:*-----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----*
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----*
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----*

- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.-----

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, “quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios (n.º 2 do artigo 132.º <sup>1</sup>):-----

- a) Utilização e ocupação da via pública;-----
- b) Afixação de publicidade de natureza comercial;-----
- c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
- d) Recintos improvisados;-----
- e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;-----
- f) Atividade de guarda-noturno;-----
- g) Realização de acampamentos ocasionais;-----
- h) Realização de fogueiras e queimadas”.-----

<sup>1</sup> Estas competências não são delegáveis por meros acordos de execução – Aguarda-se legislação habilitante.-----

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente. A sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (n.º 1 do artigo 133.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013).-----

A par deste regime de delegação, prevê ainda a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a possibilidade dos Municípios delegarem competências nas freguesias, de acordo com o estabelecido nos artigos 116.º a 123.º do Anexo I do referido diploma legal.-----

Mais se informa que a celebração dos acordos de execução pressupõe autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013].-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º.-----



A par deste regime de delegação, prevê ainda a referida Lei um regime jurídico da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, regulado nos artigos 116.º e 123.º.-----

Face a este enquadramento normativo e considerando que:-----

- O Município de Constância possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;-----
- Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;-----
- É convicção deste Município que as Freguesias do concelho de Constância garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----
- Os Municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, tendo a Câmara Municipal competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal;-----
- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução e de delegação de competências que lhe forem delegadas;-----
- A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;-----
- A celebração dos acordos de execução pressupõe autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais;-----

Propõe-se que:-----

1. A Câmara Municipal delibere aprovar a presente proposta de acordos de execução e de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do concelho de Constância.
2. A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a proposta de acordos de execução e de delegação de competências para aprovação.”-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária: “No capítulo seis, clausula catorze, ponto três diz “O valor a transferir ainda poderá ser revisto em função do evidenciado nos relatórios trimestrais”. Isto só se aplica se for para menos?”-----*

*Informação do Senhor Presidente:* “As Juntas de Freguesia ao longo destes anos não separaram os custos que tinham com as competências que são próprias das Juntas de Freguesia, dos custos referentes às competências delegadas pela Câmara. Caso se verifique que alguma Junta de Freguesia está com dificuldades em conseguir manter isto ou conseguir manter aquilo, teremos que ter alguma abertura para podermos fazer a revisão desses valores. Mas se for feita a revisão desses valores o processo é o mesmo, ou seja, é negociado com a Junta de Freguesia. Até à presente data não existia um acompanhamento efetivo e real dos acordos de execução.”-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária:* “Quando eu digo que há aqui informação contraditória é no sentido que diz assim: “...transferidos para o segundo, mensalmente até ao limite máximo anual em conformidade com o respetivo mapa financeiro...”, ou seja é estabelecido um limite máximo anual e vai ser transferido mensalmente até atingir esse limite. Por isso é que estava a dizer só se for para menos.”-----

*Informação do Senhor Presidente:* O que o n.º 1 define é que nós não podemos aumentar as verbas transferidas para a Junta de Freguesia X, sem dados concretos que o justifiquem.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta de acordos de execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação.--

## 2.2 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE PESCA NA ALBUFEIRA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PARA DELIBERAR-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: Segundo as alterações propostas pelo ICNF o Regulamento de Concessão de Pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada terá a seguinte redação:-----

### CAPÍTULO I-----

Localização, extensão, limites e finalidades-----

#### ARTIGO 1.º-----

A concessão de pesca, que tem como entidade concessionária o município de Constância, entidade responsável e titular do respetivo alvará, abrange toda a albufeira de Santa Margarida da Coutada, com um perímetro de 620 m, ocupando uma área de 9200 m<sup>2</sup>, localizada junto à povoação de Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância.-----

#### ARTIGO 2.º-----



A concessão tem por finalidades:-----

- a) Proporcionar, nas condições expressas neste Regulamento, a prática de pesca lúdica e pesca desportiva;-----
- b) Fomentar o turismo regional, incentivando, dentro dos limites legais, a realização de provas interassociações, inter-regionais ou outras que prossigam o mesmo fim;-----
- c) Interligar o exercício da pesca lúdica e pesca desportiva com a prática da vida ao ar livre, contribuindo, assim, para uma melhor qualidade de vida;-----
- d) Defender a fauna e a flora na sua área, procurando, dentro do espírito da lei, evitar qualquer tipo de poluição;-----

## CAPÍTULO II-----

Do exercício de pesca-----

### ARTIGO 3.º-----

Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesca não só a captura de peixes como também a prática de atos conducentes ao mesmo fim, quando realizados na albufeira.

### ARTIGO 4.º-----

Na área da concessão apenas é permitida a pesca lúdica e pesca desportiva, não sendo possível levar o peixe pescado.-----

### ARTIGO 5.º-----

É permitido pescar:-----

- a) Todos os dias;-----
- b) Do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da albufeira;-----
- c) Aos pescadores que estejam munidos da respetiva licença especial diária, modelo ICNF, I.P., passado pela concessionária;-----
- d) Com cana, no máximo de duas, com ou sem carreto, com fio e anzol, devendo, qualquer delas estar ao alcance imediato da mão.-----

### ARTIGO 6.º-----

Entre 15 de março e 15 de maio não é permitida a pesca a carpas e tencas, entre 15 de maio e 15 de junho barbos, bogas, bem como outras espécies, com a mesma época do defeso, que existam ou possam vir a existir no referido açude, devendo ser imediatamente devolvidos à água quaisquer exemplares logo que pescados.-----

### ARTIGO 7.º-----

Não é permitida a pesca de peixes com dimensões inferiores às fixadas na lei e que são as seguintes:-----

- a) Barbos, achigã - 20 cm;-----
- b) Bogas - 15 cm.-----

§ 1.º As dimensões serão tiradas, retilineamente, desde a ponta do focinho à forca caudal ou, na sua falta, ao topo da barbatana. (ver n.º 2 do artigo 7.º do DL 112/2017)

c) Não é permitido a retenção de peixe, exceto achigã,-----

### CAPÍTULO III-----

#### Licenciamento-----

#### ARTIGO 8.º-----

Para que possam pescar, individualmente, na albufeira, devem os interessados munir-se da licença especial diária, modelo da ICNF, I. P., passada na sede da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou nos sábados, domingos e feriados, no mesmo horário, na Secção dos Bombeiros Voluntários de Constância, em Santa Margarida da Coutada.-----

#### ARTIGO 9.º-----

A licença especial diária referida no número anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do bilhete de identidade, de uma licença de pesca lúdica ou de licença de pesca para não residentes válida para o concelho de Constância e do pagamento dos seguintes valores:-----

a) Menores de 16 anos – grátis-----

b) Pescadores residentes no concelho – 1€;-----

c) Pescadores não residentes no concelho - 1,50€;-----

d) Pescadores naturais do concelho – 1€-----

§ único. Os menores de 16 anos ficam dispensados da apresentação de licença oficial, de que estão isentos, mas a licença referida na alínea a) do corpo deste artigo só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores, ou por seu intermédio.-----

#### ARTIGO 10.º-----

Os pescadores utilizadores da Albufeira são obrigados a deixar o pesqueiro completamente limpo sob pena de não poderem voltar a pescar na Albufeira.-----

#### ARTIGO 11.º-----

A pesca dentro da Albufeira, sem a licença especial diária válida para esse dia, será punida com coima de 100 a 1000, se a contravenção se verificar de dia, e será de 200 a 2000, se a pesca for efetuada de noite (Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho).-----

#### ARTIGO 12.º-----

A licença especial diária é pessoal e intransmissível e será apreendida quando apresentada por quem não seja o seu titular.-----

#### ARTIGO 13.º-----



A licença especial poderá, em qualquer momento, ser retirada, no caso de se provar que o seu detentor praticou atos antidesportivos que diretamente possam provocar danos na fauna ou na flora, quer da corrente aquática, quer em quaisquer zonas de proteção ou viveiros que venham a ser criados.-----

ARTIGO 14.º-----

Nos casos previstos nos artigos 12.º e 13.º, os respetivos titulares ou os que, individualmente, se utilizem da mesma ficarão:-----

a) Sujeitos às penas cominadas na lei.-----

ARTIGO 15.º-----

A concessionária poderá autorizar a realização de provas interassociações sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna.-----

§ único. No licenciamento das provas a que se refere este artigo dar-se-á prioridade a associações/clubes locais, com secções de pesca devidamente organizadas.-----

ARTIGO 16.º-----

Entidades do concelho. - A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, isso obrigará ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.-----

ARTIGO 17.º-----

Entidades fora do concelho. - Os interessados na realização de provas referidas no artigo 16.º devem solicitá-las por escrito pelo menos 30 dias antes da data prevista para a mesma, devendo juntar um exemplar do respetivo Regulamento.-----

§ único. A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, isso obrigará ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.-----

ARTIGO 18.º-----

A concessionária poderá autorizar também a realização de provas intersócios de clubes locais, interclubes locais, ou intertrabalhadores de cooperativas ou firmas do concelho, devendo solicitá-los nos termos a que se refere o corpo dos artigos 16.º e 17.º-----

ARTIGO 19.º-----

No caso de ser concedida autorização para as provas referidas nos artigos 17.º, 18.º e 19.º, serão enviados à ICNF, I.P. os mapas estatísticos das provas realizadas e deverão observar-se as seguintes condições:-----

a) Todos os concorrentes terem licença especial diária, válida para esse dia;-----

b) O regulamento da prova não contrariar qualquer das disposições do Regulamento Geral das Provas da Associação Regional de Pesca, nomeadamente no que concerne à obrigatoriedade de conservar vivos os exemplares capturados e a sua devolução à água após o termo da prova;-----

c) Enterrar a profundidade conveniente, longe de poços ou fontes, os peixes que não foram possíveis de recuperar ou conservar vivos.-----

ARTIGO 20.º-----

Poderá realizar-se, na área da albufeira, provas ou concursos, aos sábados, domingos e feriados, ficando sempre um sábado de cada mês livre.-----

ARTIGO 21.º-----

Nos dias de realização de provas previstas nos artigos 16.º, 17.º e 18.º só poderão atuar na zona das mesmas os pescadores que nelas estejam inscritos.-----

CAPÍTULO IV-----

Disposições gerais-----

ARTIGO 22.º-----

A Câmara Municipal de Constância poderá, como medidas de gestão:-----

a) Fixar o número de licenças especiais diárias a emitir por dia;-----

b) Fixar o número de exemplares das espécies aquícolas a pescar por dia e por pescador;-----

c) Aumentar os comprimentos mínimos permitidos das espécies piscícolas que se podem pescar;-----

d) Definir quais os processos de pesca e iscos permitidos, dentro dos legalmente autorizados, designadamente restringir a utilização de engodos;-----

e) Restringir os períodos de pesca, designadamente estabelecendo dias de pesca e ou períodos de pesca menores que os legalmente estabelecidos;-----

f) Proibir a pesca de todas ou algumas espécies aquícolas por períodos bem definidos;

g) Definir se os exemplares de todas ou de algumas das espécies aquícolas capturados são ou não devolvidos à água, mesmo que possuam as dimensões mínimas exigidas na legislação em vigor;-----

h) Alterar o valor das taxas das licenças especiais diárias dentro do valor legalmente estabelecido.-----

§ 1.º A adoção de qualquer uma das medidas referidas nas alíneas deste artigo constará de edital da Câmara Municipal, que depois de devidamente aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. será afixado nos locais usuais e no local ou locais de passagem das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais da concessão de pesca.-----



§ 2.º Determinar que os pescadores indiquem os elementos sobre os exemplares aquícolas capturados, designadamente número de exemplares capturados por espécie, medidas e peso, sempre que lhe sejam solicitados.-----

ARTIGO 23.º-----

Nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, a área da albufeira é, para todos os efeitos, considerada como submetida ao regime florestal parcial.-----

ARTIGO 24.º-----

Na área da albufeira não é permitida a extração de areias, lodos ou terras, nem arremessar à água corpos em decomposição, substâncias putrescíveis ou nocivas aos peixes.-----

ARTIGO 25.º-----

Quando se verificarem infrações por pescadores não desportivos (profissionais ou furtivos) ou que a eles possam ser imputadas, os agentes da autoridade procederão de acordo com os artigos 23.º e 27.º do decreto antes mencionado.-----

ARTIGO 26.º-----

Podem fiscalizar o exercício da pesca todas as entidades previstas na legislação da pesca nas águas interiores em vigor, designadamente Corpo Nacional da Guarda Florestal e guarda ou guardas florestais auxiliares que venham a ser nomeados para esta concessão de pesca.-----

ARTIGO 27.º-----

A Câmara Municipal de Constância estabelecerá com a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada um protocolo que vise estabelecer regras de colaboração entre as duas entidades na gestão da Albufeira, podendo a Junta de Freguesia estabelecer com outras entidades acordos de colaboração que visem o mesmo fim.-----

ARTIGO 28.º-----

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro alterada e republicada pelo Decreto-Lei 221/2015 de 8 de outubro.-----

ARTIGO 29.º-----

O Regulamento da Concessão de Pesca da Albufeira de Santa Margarida da Coutada estará afixado no local de venda das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais desta concessão de pesca desportiva.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “**Considerando que:**-----

- As alterações ora propostas decorrem das exigências efetuadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, sendo condição essencial para a renovação da Concessão;-----

f

ProaDeas

- Através do Edital com nº de registo 2501, datado de 10/05/2018, foi publicitado o início do procedimento de alteração do citado regulamento, tendo sido concedido um prazo de 10 dias para a constituição de interessados;-----
- Findo o prazo, não existiu qualquer manifestação de interesse ou constituição de interessados.-----
- É competência da Assembleia Municipal a aprovação de Regulamentos do Município com eficácia externa.-----

**Tenho a honra de propor:-----**

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências estabelecidas no artigo 33º nº1 alínea k) e alínea ccc), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal o presente projeto de alteração ao regulamento de Concessão de Pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao regulamento.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação.--

**-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----**

**3.1 - GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE VALE DE MESTRE "OS RELÂMPAGOS" - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ISENÇÃO DE TAXAS - PARA DELIBERAR-----**

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O pedido de emissão de licença especial de ruído apresentado pelo Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre “Os Relâmpagos”, com o NIPC 501 141 936, com sede na Estrada do Depósito, n.º 3 em Vale de Mestre, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, para realização dos Festejos Anuais, no seguinte período:-----

**Das 20h00 do dia 22/06/2018 às 04h00 do dia 23/06/2018-----**

**Das 15h00 do dia 23/06/2018 às 04h00 do dia 24/06/2018-----**

**Das 15h00 do dia 24/06/2018 às 04h00 do dia 25/06/2018-----**

está em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, sendo a Câmara Municipal a entidade competente para a sua concessão.-----

A referida licença está prevista no Capítulo IX, artigo 50.º, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais do Município de Constância, sendo o valor da taxa de €17,50 por dia.-----

Face ao exposto, nada obsta ao deferimento da concessão do alvará de licença especial de ruído, podendo a referida Associação ser isenta do pagamento de taxas como solicita, **no valor total de €52,50 (cinquenta e dois euros e cinquenta**



**cêntimos**), ao abrigo do n.º 2 e n.º 5, ambos do artigo 27.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais.-----

A isenção da referida taxa é da competência da Câmara Municipal.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Na sequência da informação com o registo n.º 11044, de 29/05/2018, que se anexa, submete-se à consideração da digníssima Câmara Municipal a proposta de isenção do pagamento de taxas, de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 27.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 29.12.2008, e revisto no que respeita à tabela por deliberação de 26/02/2010.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção.-----

### 3.2 - CLUBE VIKINGS LVSITANVS - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O pedido de emissão de licença especial de ruído apresentado pelo Clube Vikings Lvsitanvs, com o NIPC 513 076 972, com sede na Rua do Valinho, n.º 35 em Montalvo, freguesia de Montalvo, concelho de Constância, para realização da “7.ª Reunião Anual de Motos”, no Lugar de St.º António, Estrada Nacional n.º 3, Constância, no seguinte período:-----

**Das 12H00 do dia 01/06/2018 às 02H00 do dia 02/06/2018**-----

está em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, sendo a Câmara Municipal a entidade competente para a sua concessão.-----

A referida licença está prevista no Capítulo IX, artigo 50.º, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais do Município de Constância, sendo o valor da taxa de €17,50 por dia.-----

Face ao exposto, nada obsta ao deferimento da concessão do alvará de licença especial de ruído, podendo a referida Associação ser isenta do pagamento de taxas como solicita, **no valor total de €17,50 (dezassete euros e cinquenta cêntimos)**, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5, ambos do artigo 27.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais.-----

A isenção da referida taxa é da competência da Câmara Municipal.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Na sequência da informação com o registo n.º 11037, de 29/05/2018, que se anexa, submete-se à consideração da digníssima Câmara Municipal a proposta de ratificação da isenção do pagamento de taxas, no valor de €17,50 (dezassete euros e cinquenta cêntimos), de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 27.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e

Posturas Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 29.12.2008, e revisto no que respeita à tabela por deliberação de 26.02.2010.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar.-----

**-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----**

**4.1 - RELAÇÃO DE DESPACHOS - MÊS DE MAIO/2018 - PARA CONHECIMENTO---**

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Sr. Presidente e por quem legalmente o substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de maio/2018.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

**4.2 - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU) DA ARU DO CENTRO HISTÓRICO DE CONSTÂNCIA - RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA E VERSÃO FINAL DO PERU - PARA DELIBERAR-----**

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Concluídos os trabalhos referentes à elaboração da Proposta para o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Constância, a Câmara Municipal de Constância em reunião realizada no dia 01 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para discussão pública do PERU, nos termos do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, promovida nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.”-----

Esta deliberação camarária foi publicada através do Aviso n.º 3004/2018, do Município de Constância, no Diário da República n.º 46, 2.ª Série, de 6 de março de 2018, e foi igualmente divulgada através de Aviso n.º 1094 datado de 16-02-2018, na página municipal da Internet. O período de discussão pública decorreu de 12 de março a 09 de abril de 2018, altura em que a Proposta para o PERU e demais elementos constituintes do processo puderam ser consultados no sítio do Município ou presencialmente no edifício dos Paços do Concelho.-----

Após o procedimento de discussão pública foi elaborado o **Relatório de Análise e Ponderação do Período de Discussão Pública** anexo, onde consta a análise da



única participação por escrito recebida ao longo do período referido (informação n.º 1253365/DBC/TORRES NOVAS/2018, de 26-03-2018, da Direção-Geral do Património Cultural), bem como a identificação das alterações introduzidas na proposta do PERU e, em anexo, diversa documentação referente ao processo de participação pública desenvolvido. As alterações referidas consistiram na inclusão dos vestígios arqueológicos localizados na área abrangida pela ARU de Constância no Programa Estratégico, nomeadamente no ponto da “*Caraterização Arquitetónica*”, em complemento à análise já efetuada ao nível dos imóveis de interesse público identificados no relatório. Neste sentido, foram devidamente identificados os seguintes vestígios arqueológicos:-----

- CNS – 11327 – Constância – Praça Alexandre Herculano-----
- CNS – 11358 – Constância – Rua João Chagas-----
- CNS – 11363 – Constância – Rua da Misericórdia-----
- CNS – 37199 – Constância – Rua Grande (Jardim Horto Camoniano)-----
- CNS – Constância - Rua de Sant’Ana-----

Aproveitou-se ainda esta oportunidade para fazer referência no PERU às alterações que foram introduzidas ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (artigos 45.º e 71.º) pelo artigo 263.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018); não se verificando nestas intervenções pontuais a alteração dos pressupostos subjacentes à proposta de Programa Estratégico inicialmente aprovada.-----

Para além do Relatório de Análise e Ponderação do Período de Discussão Pública, e da versão final do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, que estabelece a visão, estratégia e projetos estruturantes para a ARU de Constância, identificando ainda possíveis fontes de financiamento e benefícios fiscais resultantes da aprovação da sua delimitação; acompanha ainda esta informação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJRU o Parecer emitido pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU) através de ofício datado de 21-03-2018 (ref.ª 736039) de teor favorável.-----

Encontram-se assim reunidas as condições para submeter à consideração do executivo camarário a aprovação do Relatório de Análise e Ponderação do Período de Discussão Pública e da Versão Final do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana; bem como o envio da proposta final do projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a executar na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Constância à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.-----

Informa-se ainda que o ato de aprovação de operação de reabilitação urbana deverá ser publicado através de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na página eletrónica do município.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PS: “Concluído o procedimento de discussão pública da Proposta para o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Constância e, tendo sido elaborado o respetivo Relatório de Análise e Ponderação do Período de Discussão Pública e atualizada a proposta de Programa Estratégico inicialmente aprovada;-----

Verificando-se que foi rececionado o Parecer de teor favorável emitido pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU) através de ofício datado de 21-03-2018 (ref.ª 736039);-----

Encontrando-se reunidas todas as condições necessárias, conforme informação técnica n.º 11432 associada ao processo;-----

Tenho a honra de propor que o executivo camarário delibere:-----

1. Aprovar o Relatório de Análise e Ponderação do Período de Discussão Pública;-----
2. Aprovar a Versão Final do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana;-----
3. Enviar a proposta final do projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a executar na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Constância à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar nos termos da proposta.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação.--

4.3 - GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE VALE DE MESTRE "OS RELÂMPAGOS" - ISENÇÃO DAS TAXAS REFERENTES À VISTORIA E EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA RECINTO IMPROVISADO - PARA DELIBERAR-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O pedido de isenção mencionada em epígrafe apresentada pelo Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre “Os Relâmpagos”, com contribuinte fiscal n.º 501141936, com sede na Estrada do Depósito n.º 3, em Vale de Mestre, está enquadrada nos termos do n.º 2 do art.º 27.º (Isenções Gerais) do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças Posturas Municipais do Município de Constância.-----

Face ao exposto, nada obsta ao deferimento da **isenção do pagamento total ou parcial**, conforme documento a seguir elaborado:-----



*l*  
*Proces*

| Código         | Designação                                                                                                                          | Valor<br>(em euros) | Quan-<br>tidade | Valor<br>Total |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|----------------|
| <b>Cap. IX</b> | <b>ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS</b>                                                                                         |                     |                 |                |
| <b>1</b>       | <b>Instalação e funcionamento de recintos<br/>de espetáculos</b>                                                                    |                     |                 |                |
| <b>1.1</b>     | Vistoria a recintos de espetáculos e divertimentos públicos, incluindo deslocação e remuneração de peritos funcionários municipais: |                     |                 |                |
| a)             | Recintos itinerantes .....                                                                                                          | 51,20               | 0               | 0,00           |
| b)             | Recintos improvisados e de funcionamento acessório....                                                                              | 27,10               | 1               | 27,10          |
| c)             | Espaços destinados a dança em estabelecimento de bebidas .....                                                                      | 123,40              | 0               | 0,00           |
| d)             | Outros recintos de diversão (fixos).....                                                                                            | 55,20               | 0               | 0,00           |
| <b>1.2</b>     | Licenças de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e acessórios:                                                       |                     |                 |                |
| a)             | Por dia .....                                                                                                                       | 22,80               | 1               | 22,80          |
| b)             | Por cada dia além do primeiro .....                                                                                                 | 12,40               | 2               | 24,80          |
| <b>Total</b>   |                                                                                                                                     |                     |                 | <b>74,70</b>   |

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Em referência ao assunto supracitado, e no seguimento da Informação n.º 11131 de 30/05/2018, cumpre-me informar que a coletividade cumpre, à presente data, o requisito necessário para obtenção de apoio, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo:-----

1. Inscrição no Registo Municipal de Associações devidamente atualizada.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Na sequência da informação com o registo n.º 11131, de 30-05-2018, que se anexa, submete-se à consideração da digníssima Câmara Municipal a proposta de isenção do pagamento de taxas, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 27.º (Isenções Gerais) do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças Posturas Municipais do Município, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 29-12-2008, e revisto no que respeita à tabela por deliberação de 26-02-2010.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção.-----

-----5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----

-----DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - VIAGEM DE ESTUDO 2018 (ALUNOS DO 9.º ANO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA LUÍS DE CAMÕES) - PARA DELIBERAR-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Preâmbulo:-----

À semelhança dos anos anteriores, a Câmara Municipal de Constância vai promover uma viagem de estudo, de 23 de julho a 1 de agosto, dirigida aos alunos do 9º ano da

Escola Básica e Secundária Luís de Camões, ano letivo 2017/2018, com aproveitamento escolar e sem processos disciplinares.-----

A Câmara Municipal procura com esta iniciativa, que vai no seu sétimo ano consecutivo, incentivar os jovens estudantes a dedicarem-se às suas obrigações escolares durante o ano letivo e, no final, reconhecer o trabalho e o empenho daqueles que obtiveram o sucesso que lhes permitiu completar o 9º ano de escolaridade.-----

Organizada em conjunto com os Municípios de Sardoal e Mação, a viagem tem uma forte componente pedagógica e formativa, possibilitando aos estudantes o contacto próximo com outros povos e outras culturas e reforçando os valores de cidadania dos nossos jovens, sem esquecer nunca que a “viagem forma a juventude” e que este é seguramente um dos projetos mais importantes de apoio aos nossos jovens, desenvolvidos pela Câmara Municipal.-----

A viagem deste ano tem como principais destinos Espanha e França, e terá o seguinte itinerário:-----

Constância – Saint Martin de Seignanx – Biarritz – Poitiers – Chauvigny – Flers/Normandie – Chauvigny – Saint Martin de Seignanx – Salamanca – Constância. Os alunos de Constância visitarão, entre outros locais de interesse, o Futuroscope – parque temático à Poitiers, o Mont Saint Michel e a Praia de Omaha na Normandia e à cidade de Biarritz nos Pirinéus. -----

**Destinatários:**-----

Aluno(a)s do 9º ano com aproveitamento escolar e sem processos disciplinares da Escola Básica e Secundária Luís de Camões no presente ano letivo.-----

**Despesas:**-----

A Câmara Municipal de Constância assegura, para além da promoção da viagem em autocarro, as despesas inerentes às entradas nos locais a visitar, as estadias em Parques de Campismo, os seguros e a refeição final de confraternização.-----

**Diversos:**-----

O autocarro será conduzido pelos motoristas da autarquia, António Manuel Lourenço Gomes e José Manuel Gaspar Monteiro.-----

Os alunos serão acompanhados por:-----

- Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, Vereadora da Câmara Municipal de Constância;-----
- Isabel Mano Magano, Técnica Superior de Turismo;-----
- 2 Docentes do Agrupamento de escolas de constância.-----

**Assim proponho:**-----



1. A aprovação da realização da Viagem de Estudo;-----
2. Que sejam asseguradas pela Câmara Municipal, para além da promoção da viagem, as seguintes despesas: deslocação do autocarro municipal, entradas nos locais a visitar, alojamento em Parques de Campismo, algumas refeições e despesas com alimentação, designadamente o jantar convívio no último dia (nas quais se inclui os acompanhantes do Agrupamento de Escolas) e a subscrição de seguros, no montante total de **10.974,95 €**, assim discriminado:-----
  - Combustíveis – 2.400,00€-----
  - Carro/carrinha – 600,00€-----
  - Portagens e estacionamento – 750,00€-----
  - Refeições – 1.150,00€-----
  - Alojamentos – 3.041,00€-----
  - Visitas guiadas e entradas em locais a visitar – 1.033,95€-----
  - Situações de emergência (nomeadamente questões de mecânica) – 1.500,00€-----
  - Seguros – 500,00€-----
3. A aprovação de constituição de fundo de maneo, no valor total de **9.509,00 €**, nos seguintes moldes:-----
  - Combustíveis-----  
2.400,00€ - Classificação: 02010202-----
    - António Manuel Lourenço Gomes - 1.200,00€-----
    - José Manuel Gaspar Monteiro - 1.200,00€-----
  - Carro/carinha-----  
600,00€ - Classificação:-----
    - Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo - 300,00€-----
    - Isabel Mano Magano – 300.00€-----
  - Portagens e estacionamento-----  
750,00€ - Classificação: 020221-----
    - António Manuel Lourenço Gomes - 375,00€-----
    - José Manuel Gaspar Monteiro - 375,00€-----
  - Refeições-----  
1.150,00€ - Classificação: 020105-----
    - Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo - 575,00€-----
    - Isabel Mano Magano – 575.00€-----
  - Alojamento-----  
3.041,00€ - Classificação: 020213-----
    - Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo – 1.520,50€-----

- Isabel Mano Magano – 1.520,00€-----

• Visitas guiadas e entradas em locais a visitar-----

68,00€ - Classificação: 02022503-----

- Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo – 34,00€-----

- Isabel Mano Magano – 34,00€-----

• Situações de emergência (nomeadamente questões de mecânica)-----

1.500,00€ - Classificação: 02022503-----

- Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo - 750,00€-----

- Isabel Mano Magano – 750,00€-----

Logo que termine a deslocação serão prestadas contas junto do Serviço de Contabilidade, a fim de que se proceda à regularização contabilística das despesas efetuadas na viagem.-----

A diferença existente entre o valor total da viagem e o fundo de maneo (**1.465,95 €**), prende-se com as seguintes situações:-----

• Visitas guiadas e entradas em locais a visitar: 965,95€ - relativo aos bilhetes de entrada no Futuroscope – Parque Temático, em Poitiers, cujo valor deve ser pago antes da viagem;-----

• Seguros: 500,00 € - valor a pagar à Companhia de Seguros, em data posterior.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a informação da Técnica Superior Isabel Mano Magano e à semelhança dos anos anteriores, a Câmara Municipal de Constância vai promover uma viagem de estudo, de 23 de julho a 1 de agosto, organizada em conjunto com os Municípios de Sardoal e Mação, dirigida aos alunos do 9º ano da Escola Básica e Secundária Luís de Camões, ano letivo 2017/2018, com aproveitamento escolar e sem processos disciplinares.-----

Os mesmos serão acompanhados por Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, Vereadora da Câmara Municipal de Constância; Isabel Mano Magano, Técnica Superior de Turismo e 2 Docentes do Agrupamento de escolas de constância, sendo que o autocarro será conduzido pelos motoristas da autarquia, António Manuel Lourenço Gomes e José Manuel Gaspar Monteiro.-----

A viagem terá como principais destinos Espanha e França, sendo o itinerário:-----

Constância – Saint Martin de Seignanx – Biarritz – Poitiers – Chauvigny – Flers/Normandie – Chauvigny – Saint Martin de Seignanx – Salamanca – Constância.-

Os alunos de Constância visitarão, entre outros locais de interesse, o Futuroscope – parque temático à Poitiers, o Mont Saint Michel e a Praia de Omaha na Normandia e à cidade de Biarritz nos Pirinéus.-----



Sendo que a Câmara Municipal de Constância assegura, para além da promoção da viagem em autocarro, as despesas inerentes às entradas nos locais a visitar, as estadias em Parques de Campismo, os seguros e a refeição final de confraternização, proponho salvo melhor opinião:-----

1. A aprovação da realização da Viagem de Estudo;-----

2. Que sejam asseguradas pela Câmara Municipal, para além da promoção da viagem, as seguintes despesas: deslocação do autocarro municipal, entradas nos locais a visitar, alojamento em Parques de Campismo, algumas refeições e despesas com alimentação, designadamente o jantar convívio no último dia (nas quais se inclui os acompanhantes do Agrupamento de Escolas) e a subscrição de seguros, no montante total de **10.974,95 €**, assim discriminado:-----

• Combustíveis – 2.400,00€-----

• Carro/carrinha – 600,00€-----

• Portagens e estacionamento – 750,00€-----

• Refeições – 1.150,00€-----

• Alojamentos – 3.041,00€-----

• Visitas guiadas e entradas em locais a visitar – 1.033,95€-----

• Situações de emergência (nomeadamente questões de mecânica) – 1.500,00€-----

• Seguros – 500,00€-----

3. A aprovação de constituição de fundo de maneiio, no valor total de **9.509,00 €**, nos seguintes moldes:-----

• **Combustíveis – 2.400,00€**-----

- António Manuel Lourenço Gomes - 1.200,00€-----

- José Manuel Gaspar Monteiro - 1.200,00€-----

• **Carro/carrinha – 600,00 €**-----

- Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo - 300,00€-----

- Isabel Mano Magano – 300.00€-----

• **Portagens e estacionamento – 750,00€**-----

- António Manuel Lourenço Gomes - 375,00€-----

- José Manuel Gaspar Monteiro - 375,00€-----

• **Refeições – 1.150,00€**-----

- Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo - 575,00€-----

- Isabel Mano Magano – 575.00€-----

• **Alojamento – 3.041,00€**-----

- Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo – 1.520,50€-----

- Isabel Mano Magano – 1.520,00€-----

• **Visitas guiadas e entradas em locais a visitar – 68,00€**-----

- Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo – 34,00€-----

- Isabel Mano Magano – 34,00€-----

• **Situações de emergência (nomeadamente questões de mecânica) – 1.500,00€**---

- Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo - 750,00€-----

- Isabel Mano Magano – 750,00€-----

Logo que termine a deslocação serão prestadas contas junto do Serviço de Contabilidade, a fim de que se proceda à regularização contabilística das despesas efetuadas na viagem.-----

A diferença existente entre o valor total da viagem e o fundo de maneio (1.465,95 €), prende-se com as seguintes situações:-----

• Visitas guiadas e entradas em locais a visitar: 965,95€ - relativo aos bilhetes de entrada no Futuroscope – Parque Temático, em Poitiers, cujo valor deve ser pago antes da viagem;-----

• Seguros: 500,00 € - valor a pagar à Companhia de Seguros, em data posterior.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar nos termos da proposta.-----

**5.2 - PRÉMIO CAMÕES - ANO LETIVO 2017/2018 - PARA DELIBERAR**-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais de acordo com a alínea d), n.º 2 do art. 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam. Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.-----

É importante a construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar nos seus diversos níveis, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito, estaremos certamente a dar um forte contributo para a motivação das crianças.-----

No Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior aprovado pelo Dec. Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, que no seu artigo 13º, alínea c) estipula como direitos do aluno: “*Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido.*”-----



Deste modo, o Prémio Camões tem como objetivo principal premiar o mérito e incentivar o desempenho escolar dos(as) alunos(as) que frequentam a Escola Básica e Secundária Luís de Camões, em todos os seus níveis, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento social e cultural dos jovens.-----

Assim, sugere-se a atribuição de um apoio financeiro, no montante de €700,00 (setecentos euros), à Escola Básica e Secundária Luís de Camões para atribuição do referido prémio.-----

Salvo melhor opinião proponho deliberação favorável à proposta apresentada.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro, no montante de €700,00.-----

### 5.3 - GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - ANO LETIVO 2018/2019 - PARA DELIBERAR-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “O Decreto-lei 115-A/98, aprova o regime de autonomia administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, bem como os respetivos agrupamentos, está constituído o Agrupamento de Escolas de Constância.-----

Deste modo, as verbas normalmente destinadas às escolas do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância para aquisição de produtos de limpeza, material didático e de desgaste, assinatura de telefone deverão ser atribuídas à Escola Básica e Secundária Luís de Camões – Agrupamento de Escolas de Constância, à semelhança do procedimento adotado no ano letivo transato.-----

Face ao exposto, sugere-se que seja transferida a respetiva verba relativa a:-----

a) Aquisição de material de desgaste (lápiz, canetas, envelopes, etc)- € 500,00 (quinhentos euros);-----

b) Verba para limpeza, correspondente a €12,00 (doze euros) sala/mês= 43x€12x12 meses=€ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois euros);-----

c) Verba correspondente à assinatura de telefones nas escolas do 1º ciclo e jardins de infância, num total de duas assinaturas- 2X€20,53[1]x12=€ 492,72 (quatrocentos e noventa e dois euros e setenta e dois cêntimos). Esta verba deverá ser transferida mediante comprovativo apresentado pelo Agrupamento de Escolas de Constância;-----

d) Verba para fazer face às despesas de telefone de carácter urgente no valor de €40,00 (quarenta euros)/ano/escola =€40x2=€ 80,00 (oitenta euros);-----

e) Verba referente à aquisição de material didático no valor de €3,00 (três euros) por aluno/ano;-----

f) Verba de € 500,00 (quinhentos euros) para fazer face a material de desgaste informático;-----

1) Valor sujeito a alteração de acordo com as taxas da Altice.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar nos termos da proposta.-----

**5.4 - TRANSPORTES ESCOLARES - PROPOSTA DE NORMAS DE PROCEDIMENTO - ANO LETIVO 2018/2019 - PARA DELIBERAR**-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova os estatutos das entidades intermunicipais e estabelece o regime jurídico de transferência de competências do estado para as autarquias locais. No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal são definidas as competências dos municípios ao nível da educação, designadamente no assegurar de medidas de ação social e de promoção de transporte escolar, competindo-lhes assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.-----

O Decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro, considera como princípios fundamentais no Plano de Transportes Escolares:-----

- O direito ao transporte para todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário que frequentam estabelecimentos públicos ou particulares e cooperativos, com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino sem ou com refeitório respetivamente.-----

- A gratuidade para os alunos que integram a escolaridade obrigatória, escolaridade que, decorrente da Lei 85/2009 de 27 de agosto se estendeu até ao 12º ano do ensino secundário. No entanto, com o Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de Agosto (legislação específica sobre o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, bem como, as medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos, para prevenir o insucesso e o abandono escolares) foi aprovada, em matéria de transportes escolares, uma alteração ao artigo 3.º do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, com a qual se limita a gratuidade deste, como princípio genérico, aos estudantes menores e até ao final do 3º ciclo do ensino básico.-----

Da análise efetuada, as presentes normas cumprem a legalidade estatuída.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a lei nº75/2013 de 12 de



setembro, é competência das Câmaras Municipais Artº. 33, nº 1, alínea gg) assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.-----

Assim e salvo melhor opinião proponho que seja deliberado a aprovação da **Proposta de normas de procedimento - ano letivo 2018/2019**, que se anexa.”-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária:* “Se bem entendi a única alteração é mesmo estes 25% que substitui os 50% que eram dados anteriormente.-----

1.ª Questão – Qual foi a opinião do Agrupamento sobre esta alteração?-----

2.ª Questão - Se têm noção de qual será a redução de alunos com base nesta redução de comparticipação?-----

Acho que é importante não esquecermos o facto destes alunos que vêm de fora serem importantes para os alunos do nosso concelho, porque têm peso e possibilitam que continue haver no nosso concelho o ensino secundário. Porque se não houver alunos suficientes deixamos de ter ensino secundário, e esse facto de termos ensino secundário é bom para os nossos alunos do concelho.-----

3.ª Questão – Se o objetivo desta redução é a redução de custos, qual será o montante dessa redução.”-----

*Intervenção do Senhor Presidente:* “Este processo foi discutido com o Agrupamento de Escolas. A Diretora do Agrupamento de Escolas foi envolvida e a nossa opinião é que os alunos de fora do Concelho não escolhem a nossa escola por a Câmara lhes pagar o passe. Os alunos de fora escolhem a nossa escola pela qualidade da mesma, pela qualidade dos docentes e pela qualidade do ensino. Não é justo para os pais do nosso concelho que residem cá, que pagam cá impostos, que fazem a sua vida cá os filhos terem a mesma comparticipação dos passes escolares igual a um aluno que os pais vivem no concelho de Abrantes, ou que vivem no concelho de Vila Nova da Barquinha ou que vivem no Entroncamento. O que tínhamos era que as comparticipações eram iguais independentemente de serem ou não residentes no concelho.-----

Efetivamente a Diretora do Agrupamento transmitiu-nos que tinha alguns receios que alguns pais deixassem de matricular os alunos no nosso Agrupamento, o que nós entendemos é que isso não vai acontecer porque as pessoas vão continuar a crer colocar os filhos aqui na escola.-----

Deixar a nota de que fizemos esta diminuição para haver um período de transição, porque a Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas já sabe, nós comunicamos-lhe nessa altura que no ano letivo 2019-2020 os apoios do passe escolar aos alunos de fora do Concelho será zero. Deixará de haver esta comparticipação para os alunos de fora do concelho à semelhança daquilo que é feito nos concelhos aqui à volta.

Continuaremos a apoiar os nossos porque é com os nossos que nos devemos preocupar.-----

Relativamente ao custo, a Câmara Municipal com os passes dos alunos de fora do concelho tinha um custo à volta de trinta mil euros por ano.-----

Eu sou sensível aos argumentos da questão do ensino secundário e destas questões, agora eu acho que a própria escola e foi isso que transmitimos à Senhora Diretora, afirma-se por ela própria, e, deve-se continuar afirmar por ela própria, porque nós inevitavelmente, a não ser que haja um milagre, nós estamos a perder população e os concelhos à volta estão a perder população também, e população jovem, portanto mais tarde ou mais cedo nós íamo-nos deparar com o problema que mesmo os de fora já não chegavam para o ensino secundário. Não estou a dizer que é este ano ou o próximo, mas se calhar daqui a dez anos, íamo-nos deparar com esse problema e andar com medidas avulso como estas é empurrar um problema.-----

A escola tem a qualidade que todos nós sabemos e muitos dos pais escolhem esta escola por ser uma escola calma, por ter uma boa qualidade de ensino, por haver uma relação de proximidade entre os professores e os alunos, o que é importante também para as nossas crianças, e acho que a escola tem agora aqui uma oportunidade de se afirmar ainda mais por essa qualidade e ser um motivo de atração de ainda mais alunos aqui à volta para virem para o nosso concelho.-----

Nós não podemos é acima de tudo continuar naquilo que para mim é uma injustiça, que é um pai que paga cá IMI, que acabamos por receber IRS porque reside cá, que paga cá tudo, que faz cá a sua vida, que decide fixar-se no nosso concelho ter as mesmas condições de que uma pessoa que faz a vida em Abrantes, que paga impostos em Abrantes e que pouco ou nada contribui para aquilo que é o desenvolvimento do nosso concelho.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de normas de procedimento – ano letivo 2018/2019.-----

A Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária apresentou a seguinte declaração de voto: “ É com satisfação que verifico que durante os últimos anos se registou o aumento progressivo do número de alunos que frequentam a Escola Luís de Camões.-----

Ora, o aumento de alunos deve-se também à proveniência de alunos residentes de concelhos limítrofes o que possibilitou a constituição de mais turmas com menos alunos e conseqüentemente melhores condições de ensino/aprendizagem.-----

Por outro lado, o tempo provou que o aumento do número de alunos no 1.º, 2.º e 3.º ciclo criou escala tendo sido possível a abertura do Ensino Secundário e dos Cursos



de Educação Formação, pelo que, se assim não fosse os alunos do nosso concelho teriam de frequentar o ensino secundário em estabelecimentos de ensino noutros concelhos. Esta situação por certo faria com que a taxa de abandono escolar fosse elevada, ou seja, muitos alunos não concluiriam o 12.º ano e tão pouco teriam uma qualificação profissional nível IV.-----

Naturalmente que o pagamento do passe escolar acarreta custos para a autarquia mas benefícios não só para os nossos alunos como também para a economia local e para a autarquia através da frequência de equipamentos desportivos como o ginásio e a piscina.-----

Em face do exposto é com preocupação que observo na proposta uma redução de 50% na comparticipação do passe escolar para alunos não residentes no concelho.----

No entanto, tendo em conta que das normas de procedimento dos transportes escolares também fazem parte os apoios a conceder aos alunos residentes no concelho e com os quais concordo, o meu sentido de voto foi favorável.-----

Contudo, importa fazer uma avaliação do impacto da medida para que daqui a um ano com o parecer da direção do Agrupamento de escolas possamos tomar a decisão que no futuro melhor sirva os interesses dos nossos alunos e do nosso concelho.”-----

#### 5.5 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AAAF E DA CAF NO CONCELHO DE CONSTÂNCIA - ANO LETIVO 2017/2018 - PARA CONHECIMENTO

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No âmbito da parceria Agrupamento de Escolas de Constância, Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” e Câmara Municipal de Constância e reconhecendo a importância da família e da sua colaboração no processo educativo, bem como da recolha da opinião dos elementos da comunidade educativa sobre as diferentes áreas de intervenção, deliberou-se avaliar o serviço prestado na componente de apoio à família (prolongamento de horário e serviço de refeições) no concelho.-----

Deste modo, foram aplicados questionários aos pais e encarregados de educação, que frequentam em simultâneo serviço de refeições e prolongamento de horário, de 16 a 30 de abril, por forma a aferir o seu grau de satisfação relativamente ao serviço prestado no ano letivo 2017/2018.-----

Face ao exposto, junto se anexa o relatório relativo ao ano letivo 2017/2018, com os resultados obtidos, para vossa análise e conhecimento, salientando-se novamente uma avaliação positiva do serviço.-----

Sugere-se ainda a divulgação do mesmo junto dos parceiros neste serviço: Agrupamento de Escolas de Constância e Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”.---

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a informação da Técnica Superior Maria João Ferreira, relativamente à Avaliação da Implementação das AAAF e da CAF no concelho de Constância – ano letivo 2017/2018, junto remeto o Relatório para conhecimento do Executivo.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

5.6 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE CEDÊNCIA E ISENÇÃO DE TARIFAS/PREÇOS DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE CONSTÂNCIA - DIAS 11 E 12 DE JUNHO - PARA DELIBERAR-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Na sequência do pedido de apoio formulado pelo Agrupamento de Escolas de Constância, para o desenvolvimento da atividade “Acampamento do 6.º Ano”, na qual é necessário a utilização das instalações do Parque de Campismo e Caravanismo de Constância, conforme documento de entrada n.º 5733 de 04/05/2018 o qual se anexa, informo que o valor apurado é meramente indicativo, podendo oscilar mediante o número efetivo de participantes na referida atividade, nomeadamente o número de alunos, o número de professores, e número e dimensão das tendas.”-----

Contudo, tendo como base a Tabela de Taxas, e o pressuposto que serão 60 utentes (alunos + professores) e um total de 25 tendas até 3 m2 o valor a pagar é o seguinte:--

- Adultos (mais de 10 anos) = 2.00€ x 60 = 120.00€-----

- Tenda até 3 m2 = 1.80€ x 25 = 45.00€-----

Estima-se que o custo do apoio solicitado ao Município é de 145.00 Euros.”-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR JORGE MANUEL LOURO PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a informação da Técnica Superior Isabel Mano Magano, e na sequência do pedido de apoio formulado pelo Agrupamento de Escolas de Constância, para o desenvolvimento da atividade “Acampamento do 6.º Ano”, na qual é necessário a utilização das instalações do Parque de Campismo e Caravanismo de Constância, proponho salvo melhor opinião, isentar o pagamento de acordo com o nº 1 e nº 2 do artigo 27º do Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância.”-----

Estima-se que o custo do apoio solicitado ao Município é de 145,00 Euros.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária: “Sobre este assunto e sobre o facto de aprovar ou não este pedido de apoio, não tenho nada contra e acho que deve ser dado, no entanto, acho que era uma oportunidade para se repensar o facto de o Parque de Campismo



continuar encerrado, estou de acordo com a resolução que o executivo deu ao Parque, acho bem que seja concessionado, no entanto, todos nós sabemos que o Parque de Campismo tinha poucos utilizadores, salvo na época do verão. Agora na altura das Pomonas Camonianas havia sempre campistas que ficavam no parque, tenho visto ultimamente muitas caravanas junto ao centro náutico que muitas delas se o Parque de Campismo estivesse a funcionar e por razões de comodidade ficariam no parque.---  
O encerramento do mesmo parece-me drástico.”-----

*Intervenção do Senhor Presidente:* “O concurso está lançado e a abertura de propostas será no dia 27 de junho.”-----

O Parque de campismo não está aberto porque nós neste momento não temos recursos humanos suficientes para alocar uma pessoa para essa função, não é só a função de estar lá na secretaria é a função de todo o trabalho logístico, da limpeza do Parque de Campismo e da exigência que é necessária.”-----

Atendendo aos custos e proveitos, à questão dos recursos humanos, tomamos a opção de efetivamente coloca-lo para arrendamento.”-----

Relativamente à questão que colocou das caravanas eu recorde a Senhora Vereadora que há um parque próprio para as caravanas, foi feito esse parque especificamente para as caravanas junto ao Centro Náutico.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar nos termos da proposta.”-----

5.7 - BIBLIOTECA MUNICIPAL ALEXANDRE O’NEILL - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS - ANA MARIA HENRIQUES - PARA DELIBERAR-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumprir informar que foi ofertado pela Senhora Ana Maria Henriques um conjunto de monografias (em anexo), n.º de registo 5923, de 09/05/2018.”-----

Considerando os imperativos legais definidos na alínea j) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, cumpre informar que é **competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”**.”-----

Posto isto propõem-se, salvo melhor opinião em contrário, que o assunto possa ser reencaminhado para Reunião do Órgão Executivo, com vista a que a Câmara Municipal possa deliberar, favoravelmente, a aceitação da oferta, pois da mesma não decorrem quaisquer encargos financeiros.”-----

Mais se acrescenta que considerando o teor do conjunto documental ofertado, o mesmo é uma mais-valia para o enriquecimento da coleção da Biblioteca Municipal Alexandre O’Neill.”-----

f  
João C. Soares

A ser deliberada, favoravelmente, a aceitação da oferta, igualmente se propõem, que se possa encaminhar a instrução do processo junto do Serviço de Património da edilidade com o objetivo de acrescentar ao inventário/património da edilidade o conjunto documental identificado, estimando-se um valor total de mercado de 6.00€.”--

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a informação da Biblioteca Municipal Alexandre O’Neill, foi ofertado pela Senhora Ana Maria Henriques um conjunto de monografias (documento anexo), assim e considerando os imperativos legais definidos na alínea j) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, é competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----  
Proponho salvo melhor opinião deliberar, favoravelmente, a aceitação da oferta, pois da mesma não decorrem quaisquer encargos financeiros.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aceitar a doação de documentos.-----

#### 5.8 - BIBLIOTECA MUNICIPAL ALEXANDRE O’NEILL - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS - RUI CALAPEZ GOMES - PARA DELIBERAR-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumprir informar que foi ofertado pelo Senhor Rui Calapez Gomes um conjunto de monografias (em anexo), n.º de registo 6345 de 16/05/2018.---  
Considerando os imperativos legais definidos na alínea j) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, cumprir informar que é **competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”**.”-----

Posto isto propõem-se, salvo melhor opinião em contrário, que o assunto possa ser reencaminhado para Reunião do Órgão Executivo, com vista a que a Câmara Municipal possa deliberar, favoravelmente, a aceitação da oferta, pois da mesma não decorrem quaisquer encargos financeiros.-----

Mais se acrescenta que considerando o teor do conjunto documental ofertado, o mesmo é uma mais-valia para o enriquecimento da coleção da Biblioteca Municipal Alexandre O’Neill.-----

A ser deliberada, favoravelmente, a aceitação da oferta, igualmente se propõem, que se possa encaminhar a instrução do processo junto do Serviço de Património da edilidade com o objetivo de acrescentar ao inventário/património da edilidade o conjunto documental identificado, estimando-se um valor total de mercado de 5€.”-----



PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a informação da Biblioteca Municipal Alexandre O’Neill, foi ofertado pelo Senhor Rui Calapez Gomes um conjunto de monografias (documento anexo), assim e considerando os imperativos legais definidos na alínea j) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, é competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----  
Proponho salvo melhor opinião deliberar, favoravelmente, a aceitação da oferta, pois da mesma não decorrem quaisquer encargos financeiros.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aceitar a doação de documentos.-----

5.9 - BIBLIOTECA MUNICIPAL ALEXANDRE O’NEILL - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS - ANA PAULA DE OLIVEIRA MACHADO - PARA DELIBERAR-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumprir informar que foi ofertado pela Senhora Ana Paula de Oliveira Machado um conjunto de monografias (em anexo), n.º de registo 6488, de 18/05/2018.-----

Considerando os imperativos legais definidos na alínea j) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, cumprir informar que é **competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”**.-----

Posto isto propõem-se, salvo melhor opinião em contrário, que o assunto possa ser reencaminhado para Reunião do Órgão Executivo, com vista a que a Câmara Municipal possa deliberar, favoravelmente, a aceitação da oferta, pois da mesma não decorrem quaisquer encargos financeiros.-----

Mais se acrescenta que considerando o teor do conjunto documental ofertado, o mesmo é uma mais-valia para o enriquecimento da coleção da Biblioteca Municipal Alexandre O’Neill.-----

A ser deliberada, favoravelmente, a aceitação da oferta, igualmente se propõem, que se possa encaminhar a instrução do processo junto do Serviço de Património da edilidade com o objetivo de acrescentar ao inventário/património da edilidade o conjunto documental identificado, estimando-se um valor total de mercado de 36€.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a informação da Biblioteca Municipal Alexandre O’Neill, foi ofertado pela Senhora Ana Paula de Oliveira Machado um conjunto de monografias (documento anexo), assim e considerando os imperativos

legais definidos na alínea j) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, é competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----  
Proponho salvo melhor opinião deliberar, favoravelmente, a aceitação da oferta, pois da mesma não decorrem quaisquer encargos financeiros.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aceitar a doação de documentos.-----

**5.10 - BIBLIOTECA MUNICIPAL ALEXANDRE O'NEILL - FUNDAÇÃO ENGENHEIRO ANTÓNIO DE ALMEIDA - PARA DELIBERAR**-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumprir informar que foi ofertado pela Fundação Engenheiro António de Almeida um conjunto de quatro monografias (em anexo), n.º de registo 7061 de 29 de maio de 2018.-----

Considerando os imperativos legais definidos na alínea j) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, cumprir informar que **é competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”**.-----

Posto isto propõem-se, salvo melhor opinião em contrário, que o assunto possa ser reencaminhado para Reunião do Órgão Executivo, com vista a que a Câmara Municipal possa deliberar, favoravelmente, a aceitação da oferta, pois da mesma não decorrem quaisquer encargos financeiros.-----

Mais se acrescenta que considerando o teor do conjunto documental ofertado, o mesmo é uma mais-valia para o enriquecimento da coleção da Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill.-----

A ser deliberada, favoravelmente, a aceitação da oferta, igualmente se propõem, que se possa encaminhar a instrução do processo junto do Serviço de Património da edilidade com o objetivo de acrescentar ao inventário/património da edilidade o conjunto documental identificado, estimando-se um valor total de mercado de 40.00€.”

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a informação da Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill, foi ofertado pela Fundação Engenheiro António de Almeida um conjunto de quatro monografias (documento em anexo), assim e considerando os imperativos legais definidos na alínea j) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, é



competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----

Proponho salvo melhor opinião deliberar, favoravelmente, a aceitação da oferta, pois da mesma não decorrem quaisquer encargos financeiros.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aceitar a doação de documentos.-----

**5.11 - GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE VALE DE MESTRE "OS RELÂMPAGOS" - FESTEJOS ANUAIS 2018 - PEDIDO DE PALCO - PARA DELIBERAR**-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Solicita o Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre “Os Relâmpagos” a cedência, a título de empréstimo, de Palco para a realização dos Festejos Anuais da Coletividade, que decorrerão nos dias 22, 23 e 24 de junho.”-----

Em referência ao assunto supracitado, cumpre-me informar que a mesma cumpre, nesta data, o requisito necessário para obtenção de apoio não financeiro, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo:-----

1. Inscrição no Registo Municipal de Associações devidamente atualizada.”-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR JORGE MANUEL LOURO PEREIRA, DO PS:

“De acordo, com o pedido de palco por parte do Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre “Os Relâmpagos”, no âmbito dos festejos anuais que se irão realizar nos dias 22, 23 e 24 de junho, proponho salvo melhor opinião, que o executivo delibere favoravelmente.”-----

O custo total estimado a assumir pela autarquia, será de 17,37 Euros (transporte do palco 17,37 Euros x 1h).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade ceder o palco e aprovar a isenção.-----

**5.12 - FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - PARA DELIBERAR**-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relacionado com o assunto em epígrafe, elaborou-se uma norma que regulamente os interesses dos participantes, assim como os da organização.”-----

Deste modo, sugere-se que a referida norma seja analisada, e encaminhada para Reunião de Câmara para sua aprovação de forma a enquadrar o funcionamento deste certame.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “No dia 10 de junho, integrado nas Pomonas Camonianas, e tal como em anos anteriores, vai-se organizar uma feira de antiguidades e velharias no Concelho de Constância, de forma a promover junto da

população o interesse pelos testemunhos do passado, incentivar o colecionismo, e aumentar a oferta cultural.-----

Assim e de acordo com a informação da Técnica Superior Isabel Mano Magano, proponho salvo melhor opinião que seja aprovado a proposta de Norma da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Constância, a qual se anexa.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as normas de participação.-----

-----**6. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

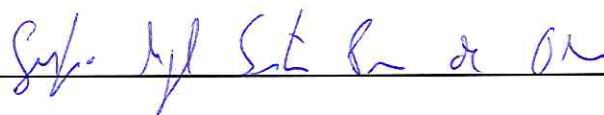
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----**7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram onze horas e quinze minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Inácia Cabeças, Assistente Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**A Assistente Técnica,**







*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

**MINUTA DE ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
NAS JUNTAS DE FREGUESIA DE CONSTÂNCIA**

- Considerando que o Município de Constância possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Constância garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- Considerando, ainda, que cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas;
- Considerando que de acordo com o n.º 3 do art. 1.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art. 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado, em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art. 5.º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.";

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o presente Acordo de Execução:

*[Handwritten signature and initials]*

**ENTRE**

A **Câmara Municipal de Constância**, enquanto órgão do Município de Constância, NIPC 506826546, com sede na Estrada Nacional n.º3, representada pelo seu Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como **Primeira Outorgante**;

e

A **Junta de Freguesia** \_\_\_\_\_, enquanto órgão da Freguesia de \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;

O Acordo de Execução rege-se pelas cláusulas seguintes:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**Objeto, forma e prazo do acordo**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

1. O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Constância na Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ no que diz respeito às competências previstas no n.º 1 do art. 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que se seguem e melhor identificadas nos Anexos I e II:
  - a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
  - b. Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;
  - c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
  - d. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.
2. Por razões de eficiência e celeridade, o presente acordo inclui também as delegações de competências segundo o regime previsto nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, assumindo estas a forma de contrato interadministrativo inominado, encontrando-se especificadas no Anexo I do presente Acordo.





*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

## **Cláusula 2.ª**

### **Forma**

O presente Acordo de Execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

## **Cláusula 3.ª**

### **Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Execução**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b. O Código do Procedimento Administrativo.
3. Os trabalhos a executar no âmbito da delegação legal devem estar em conformidade com os normativos aplicáveis em vigor.

## **Cláusula 4.ª**

### **Prazo**

O período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Constância, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.

## **TÍTULO II**

### **Competências delegadas**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições comuns**

## **Cláusula 5.ª**

### **Competências delegadas**

As competências delegadas nas Juntas de Freguesia constantes das cláusulas seguintes encontram detalhe nos Anexos I e II ao presente Acordo de Execução.



*[Handwritten signature]*  
*fm*  
*am*

## **CAPÍTULO II**

### **Gestão e manutenção de espaços verdes**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Gestão e manutenção**

1. A delegação legal da competência encontra-se prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
2. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
3. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

## **CAPÍTULO III**

### **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Constitui parte integrante do domínio municipal uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Limpeza**

1. A delegação legal da competência encontra-se prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
2. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.





*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

**CAPÍTULO IV**  
**Mobiliário urbano**

**Cláusula 10.ª**  
**Mobiliário urbano**

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção e reparação constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

**Cláusula 11.ª**  
**Manutenção e reparação do mobiliário urbano**

1. A delegação legal da competência encontra-se prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
2. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
  - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
3. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

**CAPÍTULO V**  
**Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação**

**Cláusula 12.ª**  
**Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

O Município de Constância é proprietário e legítimo possuidor de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

**Cláusula 13.ª**  
**Manutenção de espaços envolventes**

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende:

1. No interior dos estabelecimentos a limpeza do pátio, designadamente a substituição das areias, bem como a poda de árvores;
2. No espaço envolvente a limpeza.



*[Handwritten signature]*  
fm  
Am.

## **CAPÍTULO VI**

### **Recursos**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Recursos financeiros e outros**

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Acordo de Execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo III e que faz parte integrante deste Acordo de Execução.
2. O valor a transferir será anualmente revisto em função do índice de preços do consumidor, sem habitação, publicitado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística.
3. O valor a transferir poderá, ainda, ser revisto em função do evidenciado nos relatórios trimestralmente enviados ao Município pela Segunda Outorgante.
4. Quando a competência delegada implicar reparação, os materiais serão cedidos pela Primeira Outorgante.
5. A Primeira Outorgante assegura, também:
  - a. No que concerne à mão-de-obra, a reparação das viaturas das Juntas de Freguesia de Montalvo e Santa Margarida da Coutada.
  - b. A cedência e montagem de estruturas relativas às festas de Santa Margarida da Coutada, designadamente o palco e duas tasquinhas;
  - c. O produto das taxas inerentes à utilização da albufeira, de acordo com o Regulamento da Concessão de Pesca da Albufeira de Santa Margarida da Coutada, na sequência da gestão dos concursos administrados pela Junta.

## **CAPÍTULO VII**

### **Direitos e Obrigações**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Direitos da Primeira Outorgante**

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
  - a. Verificar a execução das competências delegadas;
  - b. Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 23.ª;
  - c. Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 19.ª.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. No âmbito do presente Acordo de Execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:
  - a. Efetuar no prazo previsto a transferência mensal à Segunda Outorgante;
  - b. Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da cláusula 23.ª;
  - c. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.ª.





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

- d. Prestar apoio técnico relacionado com a delegação de competências à Segunda Outorgante quando necessário, designadamente através da emissão de pareceres de carácter jurídico e recomendações.

**Cláusula 17.ª**

**Direitos da Segunda Outorgante**

- 1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
  - a. Receber no prazo previsto as transferências a efetuar pela Primeira Outorgante;
  - b. Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção, se necessário.

**Cláusula 18.ª**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

- 1. No âmbito do presente Acordo de Execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
  - a. Executar as competências delegadas no presente Acordo de Execução;
  - b. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
  - c. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
  - d. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente Acordo de Execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
  - e. Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.

**TÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**CAPÍTULO I**

**RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 19.ª**

**Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Acordo de Execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões pelo gestor do contrato designado na cláusula 24.ª



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**Cláusula 20.ª**

**Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, refletindo os custos com recursos humanos, viaturas, máquinas e outros equipamentos, bem como as despesas suportadas, devendo anexar os documentos de despesa referentes aos custos suportados.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior até ao dia 10.º (décimo) dia útil do mês seguinte ao trimestre a que respeita.
3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 21.ª**

**Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou proporá retificações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, sustentação para o efeito, em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

**Cláusula 22.ª**

**Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal/telefónico e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

**Cláusula 23.ª**

**Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a



avaliação do cumprimento do Acordo de Execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

**Cláusula 24.ª**

**Gestor do contrato**

1. Nos termos do previsto no n.º 1 do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, é designado como gestor do acordo de colaboração o trabalhador Marco Russo, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos.
2. O gestor do contrato tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo emitindo a informação prevista no presente Acordo de Execução, designadamente analisar o relatório remetido pelo Segundo Outorgante, conforme previsto na cláusula 20.ª.

**CAPÍTULO II**

**MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO**

**Cláusula 25.ª**

**Modificação do Acordo de Execução**

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.
2. O presente acordo poderá, ainda, ser modificado por vontade das partes, devidamente fundamentada.
3. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

**Cláusula 26.ª**

**Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 27.ª**

**Revogação**

- 1- O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.



§  
jm  
Am.

- 2- Excepciona-se do número anterior, as competências delegadas ao abrigo do contrato interadministrativo inominado, cuja revogação é possível ao abrigo do artigo 123º, nº1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Cláusula 28.ª**

**Caducidade**

1. O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Constância, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município Constância e da Freguesia de \_\_\_\_\_, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

**CAPÍTULO III**

**COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE**

**Cláusula 29.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Acordo de Execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 30.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Acordo de Execução são contínuos.

**Cláusula 31.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de Execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.





**Cláusula 32.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Acordo de Execução entra em vigor no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Este Acordo de Execução, constituído por \_\_\_\_ (\_\_\_\_) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Constância, \_\_\_\_ de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
O(A) Presidente da Junta de Freguesia

**Parágrafo único:**

A minuta deste Acordo de Execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Constância de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Constância de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



## **ANEXO I**

### **Competências delegadas nas Juntas de Freguesia**

#### **JUNTA DE FREGUESIA DE CONSTÂNCIA<sup>1</sup>**

##### **Delegação Legal (artigo 132º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)**

##### **1. Gestão e manutenção de espaços verdes:**

- a. Limpeza de jardins e demais espaços verdes existentes em Constância-Sul, com exceção do jardim junto dos sanitários públicos.

##### **2. Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros:**

- a. Limpeza, incluindo corte de ervas, de arruamentos, passeios, largos e estradas alcatroadas existentes em Constância-Sul;
- b. Limpeza do Parque Infantil existente em Constância-Sul, incluindo a substituição de areia.

##### **3. Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:**

- a. Pintura e limpeza dos abrigos de passageiros em Constância-Sul;
- b. Manutenção do mobiliário urbano, como bancos de jardim, papeleiras e floreiras em Constância-Sul, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município.

##### **4. Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes**

- a. Limpeza do espaço envolvente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de primeiro ciclo do ensino básico.

##### **Delegação de competências ao abrigo de contrato interadministrativo (Cláusula 1ª, nº2)**

##### **1. Abertura e encerramento diário das instalações sanitárias situadas nos seguintes espaços:**

- a) Cemitério municipal de Constância
- b) Rua Marquês de Pombal
- c) Pomteze na margem esquerda do rio Zêzere junto ao campo de voleibol
- d) Rua Cega

##### **2. Abertura e encerramento dos seguintes espaços:**

- a) Jardim do Museu dos Rios e das Artes Marítimas – Diariamente
- b) Parque polidesportivo – aos domingos e feriados

<sup>1</sup> No mapa referente à Junta de Freguesia de Constância estão assinalados alguns, não todos, locais objeto de delegação de competências.





*[Handwritten signature]*  
*fm*  
*Am.*

3. Limpeza e gestão corrente diárias dos sanitários públicos em Constância Sul, bem como das instalações sanitárias localizadas no Cemitério municipal de Constância e na Rua Marquês de Pombal.

*f*







## **JUNTA DE FREGUESIA DE MONTALVO<sup>2</sup>**

### **Delegação Legal (artigo 132º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)**

#### **1. Gestão e manutenção de espaços verdes:**

- a. Gestão e manutenção do jardim “25 de Abril”, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município;
- b. Limpeza de jardins e demais espaços verdes existentes em Montalvo.

#### **2. Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros:**

- a. Limpeza, incluindo corte de ervas, de arruamentos, passeios, largos e estradas alcatroadas existentes na Freguesia, com exceção da limpeza de bermas e valetas dos caminhos agrícolas do Cabral, Terra Fria e Campo;
- b. Limpeza de parques infantis existentes na freguesia;
- c. Manutenção e limpeza do parque de merendas “25 de Abril”, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município.

#### **3. Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:**

- a. Pintura e limpeza dos abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- b. Manutenção do mobiliário urbano, como bancos de jardim, papeleiras e floreiras existentes na freguesia, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município.

#### **4. Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes:**

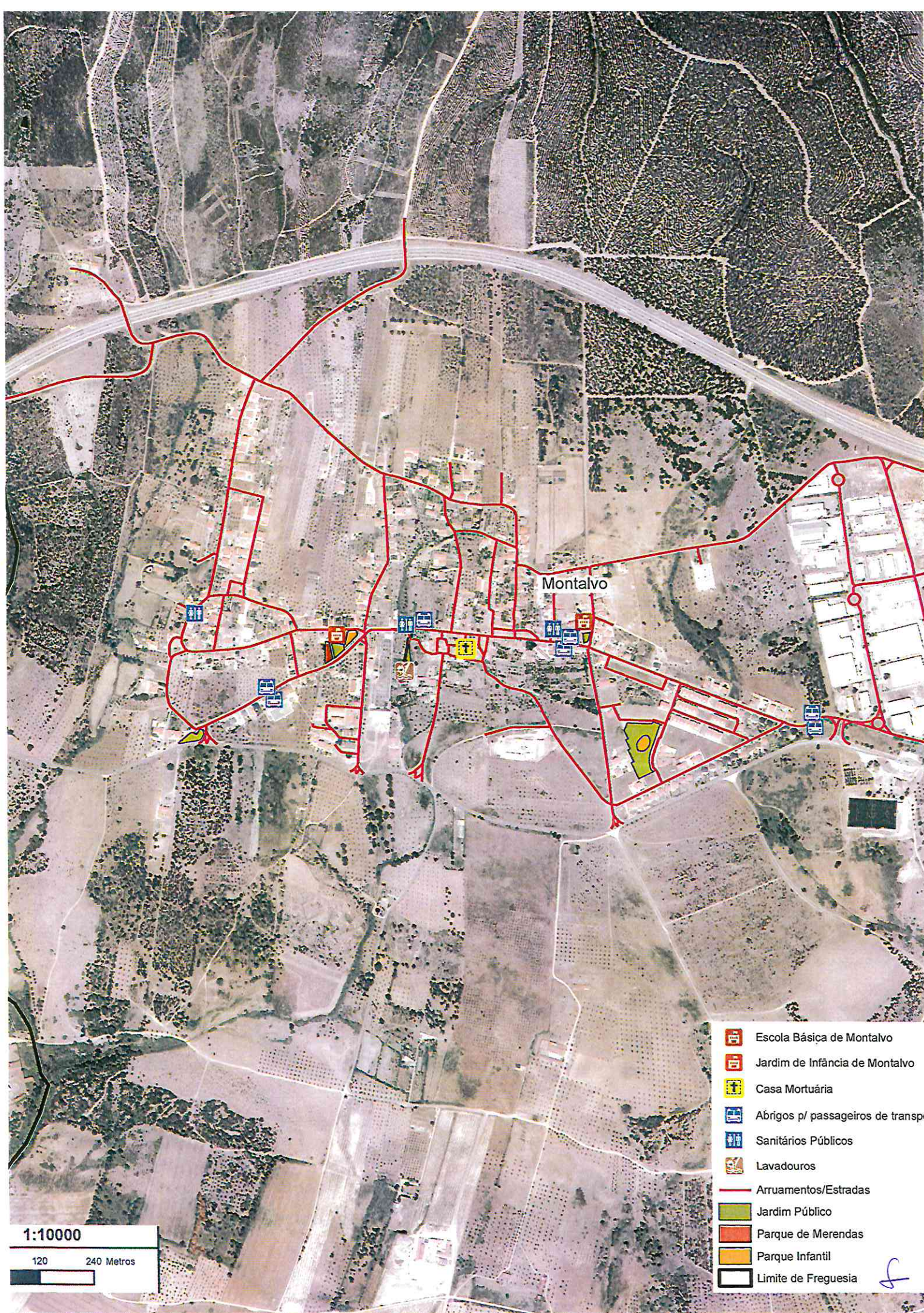
- a. Limpeza do espaço envolvente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de primeiro ciclo do ensino básico.
- b. Enquanto não iniciar funções o Centro escolar de Montalvo, assegurar a limpeza do pátio e poda das árvores das escolas atualmente em funcionamento.

### **Delegação de competências ao abrigo de contrato interadministrativo (Cláusula 1.ª, n.º 2)**

1. Limpeza da Casa Mortuária e gestão corrente do espaço tendo em vista os fins para que foi construída, sendo que o espaço poderá ser cedido a Instituições, grupos de cidadãos ou pessoas singulares que necessitem do mesmo, para fins que não sejam contrários aos objetivos para que o espaço foi construído;
2. Limpeza e gestão corrente diárias dos sanitários e lavadouros públicos.

<sup>2</sup> No mapa referente à Junta de Freguesia de Montalvo estão assinalados alguns, não todos, locais objeto de delegação de competências.





Montalvo

1:10000

120 240 Metros

-  Escola Básica de Montalvo
-  Jardim de Infância de Montalvo
-  Casa Mortuária
-  Abrigos p/ passageiros de transp
-  Sanitários Públicos
-  Lavadouros
-  Arruamentos/Estradas
-  Jardim Público
-  Parque de Merendas
-  Parque Infantil
-  Limite de Freguesia

*[Handwritten signature]*



**JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA<sup>3</sup>**

**Delegação Legal (artigo 132º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)**

**1. Gestão e manutenção de espaços verdes:**

- a. Gestão e manutenção do jardim situado no largo Dr. Pratas de Moura, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município;
- b. Limpeza de jardins e demais espaços verdes existentes na Freguesia.

**2. Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros:**

- a. Limpeza, incluindo corte de ervas, de arruamentos, passeios, largos e estradas alcatroadas existentes na freguesia, com exceção do Parque ambiental de Santa Margarida e da limpeza de bermas e valetas da estrada que liga Vale de Mestre à Pereira e da Estrada de Alcolobre;
- b. Limpeza dos Parques Infantis, incluindo a substituição de areia, existentes na Freguesia;
- c. Limpeza do parque de merendas do Açude de Santa Margarida;
- d. Manutenção e limpeza dos arruamentos e valetas do Açude de Santa Margarida, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município.

**3. Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:**

- a. Pintura e limpeza dos abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- b. Manutenção do mobiliário urbano, como bancos de jardim, papeleiras e floreiras existentes na freguesia, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município.

**4. Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes:**

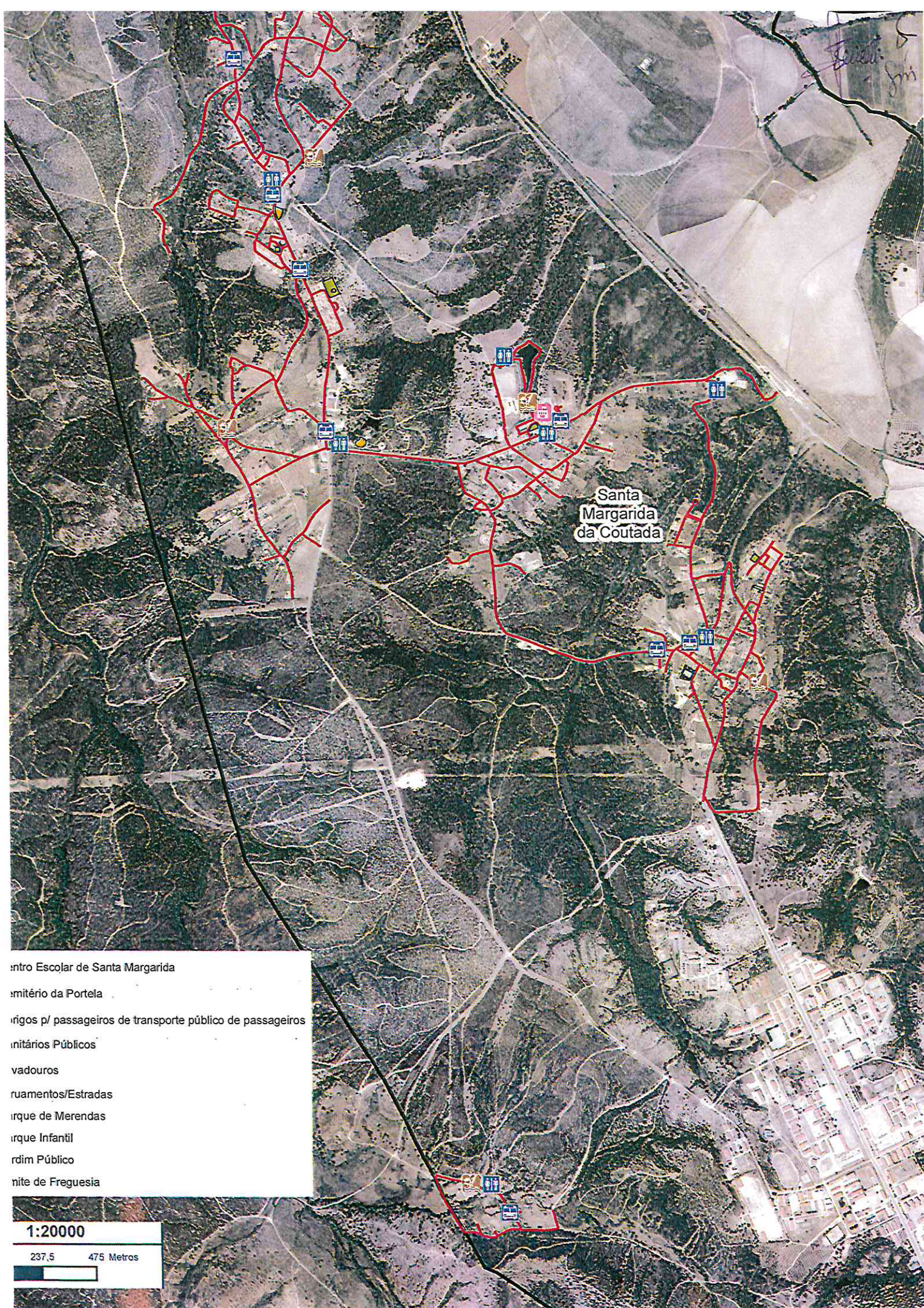
- a. Limpeza do espaço envolvente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de primeiro ciclo do ensino básico.

**Delegação de competências ao abrigo de contrato interadministrativo (Cláusula 1.ª, n.º 2)**

- 1. Manutenção, limpeza e gestão corrente diárias dos sanitários e lavadouros públicos, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município;
- 2. Manutenção, limpeza e gestão corrente do cemitério existente na localidade de Portela, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município;

<sup>3</sup> No mapa referente à Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada estão assinalados alguns, não todos, locais objeto de delegação de competências.









**ANEXO II**  
**Especificações das competências delegadas**

**1. Limpeza de jardins e espaços verdes**

- Apanha de folhas, lixo e outros resíduos existentes.

**2. Gestão e manutenção de jardins**

- Rega;
- Corte de relva;
- Pequenas reparações, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município.

**3. Limpeza de arruamentos, passeios, largos, estradas, sarjetas e sumidouros**

- Lavagem;
- Corte de ervas;
- Apanha de folhas, lixo e outros resíduos existentes.

**4. Limpeza de parque infantil**

- Apanha de folhas, lixo e outros resíduos existentes;
- Lavagem;
- Corte de ervas.

**5. Limpeza de parque de merendas**

- Apanha de folhas, lixo e outros resíduos existentes;
- Corte de ervas.

**6. Manutenção de parque de merendas**

- Pequenas reparações, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município.

**7. Limpeza e gestão corrente de instalações sanitárias**

- Limpeza diária do espaço;
- Recolha diária de lixo;
- Reforço, sempre que necessário, de papel higiénico, papel e sabonete para mãos, entre outros artigos produtos necessários.



#### **8. Limpeza e gestão corrente de Casa Mortuária**

- Limpeza diária do espaço;
- Recolha diária de lixo;
- Gestão do espaço tendo em vista os fins para que foi construída, sendo que o espaço poderá ser cedido a Instituições, grupos de cidadãos ou pessoas singulares que necessitem do mesmo, para fins que não sejam contrários aos objetivos para que o espaço foi construído.

#### **9. Limpeza e gestão corrente de Cemitério**

- Limpeza diária do espaço;
- Recolha diária de lixo;
- Gestão do corrente do cemitério, designadamente abertura e encerramento e gestão do espaço.

#### **10. Limpeza de abrigos de passageiros**

- Limpeza do espaço;
- Lavagem;
- Recolha de lixo;
- Pintura.

#### **11. Manutenção dos estabelecimentos de ensino**

- Limpeza diária dos pátios;
- Poda das árvores.

#### **12. Limpeza do espaço envolvente aos estabelecimentos de ensino**

- Apanha de folhas, lixo e outros resíduos existentes.





*Handwritten signature and initials: "Am. f. fm"*

**Anexo III**

**Mapa financeiro a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª**

|                                                  | Valor mensal     | Valor anual       |
|--------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| Junta de Freguesia de Constância                 | 350,00€          | 4.200,00€         |
| Junta de Freguesia de Montalvo                   | 750,00€          | 9.000,00€         |
| Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada | 1.166,67€        | 14.000,00€        |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>2.267,68€</b> | <b>27.200,00€</b> |



# **Projeto de Alteração ao Regulamento de Concessão de Pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada**

## **CAPÍTULO I**

### **Localização, extensão, limites e finalidades**

#### **ARTIGO 1.º**

A concessão de pesca, que tem como entidade concessionária o município de Constância, entidade responsável e titular do respetivo alvará, abrange toda a albufeira de Santa Margarida da Coutada, com um perímetro de 620 m, ocupando uma área de 9200 m<sup>2</sup>, localizada junto à povoação de Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância.

#### **ARTIGO 2.º**

A concessão tem por finalidades:

- a) Proporcionar, nas condições expressas neste Regulamento, a prática de pesca lúdica e pesca desportiva;
- b) Fomentar o turismo regional, incentivando, dentro dos limites legais, a realização de provas interassociações, inter-regionais ou outras que prossigam o mesmo fim;
- c) Interligar o exercício da pesca lúdica e pesca desportiva com a prática da vida ao ar livre, contribuindo, assim, para uma melhor qualidade de vida;
- d) Defender a fauna e a flora na sua área, procurando, dentro do espírito da lei, evitar qualquer tipo de poluição;

## **CAPÍTULO II**

### **Do exercício de pesca**

#### **ARTIGO 3.º**

Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesca não só a captura de peixes como também a prática de atos conducentes ao mesmo fim, quando realizados na albufeira.

#### **ARTIGO 4.º**

Na área da concessão apenas é permitida a pesca lúdica e pesca desportiva, não sendo possível levar o peixe pescado.

#### **ARTIGO 5.º**

É permitido pescar:

- a) Todos os dias;
- b) Do nascer ao pôr do sol e apenas nas margens da albufeira;





*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

c) Aos pescadores que estejam munidos da respetiva licença especial diária, modelo ICNF, I.P., passado pela concessionária;

d) Com cana, no máximo de duas, com ou sem carreto, com fio e anzol, devendo, qualquer delas estar ao alcance imediato da mão.

#### **ARTIGO 6.º**

Entre 15 de março e 15 de maio não é permitida a pesca a carpas e tencas, entre 15 de maio e 15 de junho barbos, bogas, bem como outras espécies, com a mesma época do defeso, que existam ou possam vir a existir no referido açude, devendo ser imediatamente devolvidos à água quaisquer exemplares logo que pescados.

#### **ARTIGO 7.º**

Não é permitida a pesca de peixes com dimensões inferiores às fixadas na lei e que são as seguintes:

a) Barbos, achigã - 20 cm;

b) Bogas - 15 cm;

§ 1.º As dimensões serão tiradas, retilineamente, desde a ponta do focinho à força caudal ou, na sua falta, ao topo da barbatana. (ver n.º 2 do artigo 7.º do DL 112/2017)

d) Não é permitido a retenção de peixe, exceto achigã.

### **CAPÍTULO III**

#### **Licenciamento**

#### **ARTIGO 8.º**

Para que possam pescar, individualmente, na albufeira, devem os interessados munir-se da licença especial diária, modelo da ICNF, I.P., passada na sede da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou nos sábados, domingos e feriados, no mesmo horário, na Secção dos Bombeiros Voluntários de Constância, em Santa Margarida da Coutada.

#### **ARTIGO 9.º**

A licença especial diária referida no número anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do bilhete de identidade, de uma licença de pesca lúdica ou de licença de pesca para não residentes válida para o concelho de Constância e do pagamento das seguintes taxas:

a) Menores de 16 anos – grátis;

b) Pescadores residentes no concelho - 1;

c) Pescadores não residentes no concelho - 1,50;

d) Pescadores naturais do concelho - 1.

*Handwritten mark or signature in the bottom right corner.*



**Constância**

MUNICÍPIO

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

§ único. Os menores de 16 anos ficam dispensados da apresentação de licença oficial, de que estão isentos, mas a licença referida na alínea a) do corpo deste artigo só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores, ou por seu intermédio.

#### **ARTIGO 10.º**

Os pescadores utilizadores da Albufeira são obrigados a deixar o pesqueiro completamente limpo sob pena de não poderem voltar a pescar na Albufeira.

#### **ARTIGO 11.º**

A pesca dentro da Albufeira, sem a licença especial diária válida para esse dia, será punida com coima de 100 a 1000, se a contravenção se verificar de dia, e será de 200 a 2000, se a pesca for efetuada de noite (Lei n.º 30/2006, de 11 de julho).

#### **ARTIGO 12.º**

A licença especial diária é pessoal e intransmissível e será apreendida quando apresentada por quem não seja o seu titular.

#### **ARTIGO 13.º**

A licença especial poderá, em qualquer momento, ser retirada, no caso de se provar que o seu detentor praticou atos antidesportivos que diretamente possam provocar danos na fauna ou na flora, quer da corrente aquática, quer em quaisquer zonas de proteção ou viveiros que venham a ser criados.

#### **ARTIGO 14.º**

Nos casos previstos nos artigos 12.º e 13.º, os respetivos titulares ou os que, individualmente, se utilizem da mesma ficarão:

a) Sujeitos às penas cominadas na lei.

#### **ARTIGO 15.º**

A concessionária poderá autorizar a realização de provas interassociações sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna.

§ único. No licenciamento das provas a que se refere este artigo dar-se-á prioridade a associações/clubes locais, com secções de pesca devidamente organizadas.

#### **ARTIGO 16.º**

Entidades do concelho. - A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, isso obrigará ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.

#### **ARTIGO 17.º**

Entidades fora do concelho. - Os interessados na realização de provas referidas no artigo 16.º devem solicitá-las por escrito pelo menos 30 dias antes da data prevista para a mesma, devendo juntar um exemplar do respetivo Regulamento.

*Handwritten mark or signature in the bottom right corner.*





§ único. A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, isso obrigará ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.

#### **ARTIGO 18.º**

A concessionária poderá autorizar também a realização de provas intersócios de clubes locais, interclubes locais, ou intertrabalhadores de cooperativas ou firmas do concelho, devendo solicitá-los nos termos a que se refere o corpo dos artigos 16.º e 17.º

#### **ARTIGO 19.º**

No caso de ser concedida autorização para as provas referidas nos artigos 17.º, 18.º e 19.º, serão enviados à ICNF, I.P. os mapas estatísticos das provas realizadas e deverão observar-se as seguintes condições:

- a) Todos os concorrentes terem licença especial diária, válida para esse dia;
- b) O regulamento da prova não contrariar qualquer das disposições do Regulamento Geral das Provas da Associação Regional de Pesca, nomeadamente no que concerne à obrigatoriedade de conservar vivos os exemplares capturados e a sua devolução à água após o termo da prova;
- c) Enterrar a profundidade conveniente, longe de poços ou fontes, os peixes que não foram possíveis de recuperar ou conservar vivos.

#### **ARTIGO 20.º**

Poderá realizar-se, na área da albufeira, provas ou concursos, aos sábados, domingos e feriados, ficando sempre um sábado de cada mês livre.

#### **ARTIGO 21.º**

Nos dias de realização de provas previstas nos artigos 16.º, 17.º e 18.º só poderão atuar na zona das mesmas os pescadores que nelas estejam inscritos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições gerais**

#### **ARTIGO 22.º**

A Câmara Municipal de Constância poderá, como medidas de gestão:

- a) Fixar o número de licenças especiais diárias a emitir por dia;
- b) Fixar o número de exemplares das espécies aquícolas a pescar por dia e por pescador;
- c) Aumentar os comprimentos mínimos permitidos das espécies piscícolas que se podem pescar;
- d) Definir quais os processos de pesca e iscos permitidos, dentro dos legalmente autorizados, designadamente restringir a utilização de engodos;



*Handwritten signature and initials: "Am. S. fm"*

- e) Restringir os períodos de pesca, designadamente estabelecendo dias de pesca e ou períodos de pesca menores que os legalmente estabelecidos;
- f) Proibir a pesca de todas ou algumas espécies aquícolas por períodos bem definidos;
- g) Definir se os exemplares de todas ou de algumas das espécies aquícolas capturados são ou não devolvidos à água, mesmo que possuam as dimensões mínimas exigidas na legislação em vigor;
- h) Alterar o valor das taxas das licenças especiais diárias dentro do valor legalmente estabelecido.

§ 1.º A adoção de qualquer uma das medidas referidas nas alíneas deste artigo constará de edital da Câmara Municipal, que depois de devidamente aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. será afixado nos locais usuais e no local ou locais de passagem das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais da concessão de pesca.

§ 2.º Determinar que os pescadores indiquem os elementos sobre os exemplares aquícolas capturados, designadamente número de exemplares capturados por espécie, medidas e peso, sempre que lhe sejam solicitados.

#### **ARTIGO 23.º**

Nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, a área da albufeira é, para todos os efeitos, considerada como submetida ao regime florestal parcial.

#### **ARTIGO 24.º**

Na área da albufeira não é permitida a extração de areias, lodos ou terras, nem arremessar à água corpos em decomposição, substâncias putrescíveis ou nocivas aos peixes.

#### **ARTIGO 25.º**

Quando se verifiquem infrações por pescadores não desportivos (profissionais ou furtivos) ou que a eles possam ser imputadas, os agentes da autoridade procederão de acordo com os artigos 23.º e 27.º do decreto antes mencionado.

#### **ARTIGO 26.º**

Podem fiscalizar o exercício da pesca todas as entidades previstas na legislação da pesca nas águas interiores em vigor, designadamente Corpo Nacional da Guarda Florestal e guarda ou guardas florestais auxiliares que venham a ser nomeados para esta concessão de pesca.

#### **ARTIGO 27.º**

A Câmara Municipal de Constância estabelecerá com a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada um protocolo que vise estabelecer regras de colaboração entre as duas entidades na gestão da Albufeira, podendo a Junta de Freguesia estabelecer com outras entidades acordos de colaboração que visem o mesmo fim.

#### **ARTIGO 28.º**

*Handwritten mark: "f"*





**Constância**  
MUNICÍPIO

*Handwritten signature and initials in blue ink, including 'Aid' and 'Sm'.*

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro alterada e republicada pelo Decreto-Lei 221/2015, de 8 de outubro.

#### **ARTIGO 29.º**

O Regulamento da Concessão de Pesca da Albufeira de Santa Margarida da Coutada estará afixado no local de venda das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais desta concessão de pesca desportiva.

*Handwritten mark or signature in blue ink.*

## **NORMAS DE PROCEDIMENTO TRANSPORTES ESCOLARES – Ano letivo 2018/2019**

### **- Projeto de normas de procedimento-**

#### **Nota Justificativa**

De acordo com a lei nº75/2013 de 12 de setembro, é competência das Câmaras Municipais Artº. 33, nº 1, alínea gg) assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. O Decreto-lei nº299/84, de 5 de setembro, alterado pela lei nº 13/2006, de 17 de abril, e pelos decretos-leis nºs 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro, e 29-A/2011, de 1 de março, regulamenta o modo como se deverá efetuar a atribuição deste direito, onde está prevista a população abrangida, bem como o modo como decorre o funcionamento dos transportes escolares.

Nos termos do decreto-lei nº299/84 de 5 de setembro, alterado pela lei nº7 de 2003, de 15 de janeiro é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário que residem a mais de 3 ou 4 kms dos estabelecimentos de ensino, respetivamente com ou sem refeição.

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º *Enquadramento legal***

As presentes normas de procedimento são elaboradas no âmbito da atribuição do Município conferida pelo decreto-lei nº75/2013 de 12 de setembro, tendo por base o decreto-lei 299/84 de 5 de setembro, alterado pela lei nº13/2006 de 17 de abril e pelos decretos-leis nºs 7/2003 de 15 de janeiro, nº186/2008 de 19 de setembro e 29-A /2011 de 1 de março.

##### **Artigo 2.º *Objeto***

As presentes normas estabelecem os princípios gerais respeitantes ao funcionamento dos transportes escolares no ano letivo 2018/2019.

##### **Artigo 3.º *Âmbito da aplicação***

1. Compete ao Município de Constância assegurar o transporte dos alunos residentes na área do município entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de ensino, de forma gratuita ou participada, de acordo com as normas legais aplicáveis.



2. O transporte escolar definido no número anterior pode ser assegurado por uma das seguintes modalidades:

- a) meios de transporte coletivo de passageiros;
- b) circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados para o efeito pelo Município de Constância, nas situações previstas no Capítulo III.

#### Artigo 4.º *Beneficiários*

- 1. Podem beneficiar do transporte escolar nas condições previstas nas presentes normas os alunos residentes na área do Município de Constância que:
  - a) Frequentem o estabelecimento de ensino básico, secundário ou profissional na área do Município de Constância;
  - b) Residam a mais de 3km ou 4km do estabelecimento de ensino, consoante este esteja ou não equipado com refeitório.
- 2. Podem beneficiar do transporte escolar os alunos residentes na área do Município de Constância que frequentem estabelecimentos de ensino fora da zona de influência pedagógica, desde que pelo seguinte motivo:
  - a) Inexistência de vaga, área de estudo ou curso no Agrupamento de Escolas de Constância;
- 3. Podem beneficiar de transporte escolar, alunos não residentes no concelho, tendo por base as modalidades infra.

#### Artigo 5.º *Modalidades de apoio*

- 1. Têm direito à comparticipação da totalidade dos custos (100%) de transporte entre a escola e a localidade de residência no âmbito do nº2 do artigo 3º.:
  - a) Os alunos que frequentam o ensino básico no Agrupamento de Escolas de Constância, residentes no concelho de Constância.
- 2. Têm direito à comparticipação das despesas de transporte para o percurso entre a escola e a localidade de residência:
  - a) os alunos que frequentam o ensino secundário e/ou profissional no Agrupamento de Escolas de Constância em 50%;
  - b) os alunos que frequentem o ensino secundário e/ou profissional em estabelecimentos de ensino fora do concelho devido a inexistência de vaga, área de estudo ou curso no Agrupamento de Escolas de Constância, em 50%;

- c) os alunos residentes no concelho que frequentem áreas ou cursos que existam no Agrupamento de Escolas de Constância poderão ser comparticipados desde que apresentem fundamentação que será alvo de avaliação e deliberação (básico 100%, secundário – 50%);
  - d) os alunos não residentes no concelho que frequentem o Agrupamento de Escolas de Constância, no ensino básico, serão comparticipados em 50%.
  - e) os alunos não residentes no concelho que frequentem o Agrupamento de Escolas de Constância, no ensino secundário, serão comparticipados em 25%.
4. Quando o transporte escolar seja assegurado por transporte público, o apoio consiste na comparticipação, nos montantes referidos nos números anteriores.
5. Não têm direito a qualquer comparticipação de transporte escolar:
- a) Alunos do concelho que frequentem o ensino básico, secundário e cursos profissionais, em estabelecimentos fora do concelho, existindo essa oferta formativa em Constância ( sem fundamentação válida);
  - b) Alunos do 10º ano residentes no concelho que no ato da matrícula indiquem estabelecimentos de ensino de fora do concelho (em 1ª opção), existindo essa oferta formativa em Constância.

## Capítulo II Procedimento

### Artigo 6.º

#### *Pedido de atribuição de transporte escolar*

1. Os interessados na atribuição de transporte escolar devem requerê-lo mediante preenchimento do formulário próprio, de acordo com a modalidade de apoio em causa.
2. Os formulários de requerimento são disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas de Constância e/ou pelos estabelecimentos de fora do concelho, bem como pelos serviços municipais e/ou online.
3. Os pedidos de comparticipação do ensino básico, secundário ou profissional dos alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas de Constância deverão ser efetuados nesse estabelecimento de ensino.
4. Os pedidos de comparticipação do ensino secundário dos alunos de fora do concelho poderão ser efetuados via estabelecimento de ensino e/ou nos serviços municipais e/ou online, devendo para o efeito confirmação de matrícula nesse estabelecimento de ensino.

### Artigo 7.º

#### *Participação do agrupamento de escolas*

1. Compete ao Agrupamento de Escolas de Constância organizar o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, tendo por base as presentes normas.
2. O Agrupamento divulgará os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte, facultando se necessário a consulta do presente regulamento.



### Capítulo III

#### Transporte escolar em circuitos especiais de transporte

##### Artigo 8.º

###### *Circuito Especial de transporte*

1. O município de Constância assegura a realização de circuitos especial de transporte gratuito dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo que frequentem o Centro Escolar de Santa Margarida, residentes nas freguesias de Santa Margarida da Coutada e Constância (localidade de Constância Sul).

##### Artigo 9.º

###### *Deveres dos encarregados de educação e Agrupamento de Escolas*

1. Os encarregados de educação dos alunos beneficiários do transporte previsto no presente artigo são obrigados a assegurar a presença dos seus educandos no local de embarque definido no percurso de transporte, ficando obrigados a :
  - a) acompanhar os seus educandos ao local de embarque no percurso da partida e da chegada;
  - b) comparecer pontualmente no local de embarque à partida e à chegada, respeitando os horários definidos para o percurso;
2. Compete ao Agrupamento de Escolas de Constância:
  - a) Assegurar a afixação dos horários do circuito para que os encarregados de educação possam observar;
  - b) Avisar previamente os serviços municipais responsáveis pelo transporte escolar sobre alterações pontuais ou imprevistas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que tenham influência sobre o funcionamento do transporte escolar.
  - c) Informar caso existam eventuais problemas no funcionamento do sistema de transportes escolares, a fim de se proceder a eventuais correções.

### Capítulo IV

#### Disposições finais

##### Artigo 10.º

###### *Casos Omissos*

1. Todos os casos omissos às presentes normas serão analisados e decididos pela Câmara Municipal, devendo os mesmos ser remetidos por escrito, com a respetiva fundamentação e documentação que seja possível anexar.

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DE DOCUMENTOS

### CONDIÇÕES

A Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill (BMAO) e Posto de Leitura do Parque Ambiental de Santa Margarida da Coutada (PL-PASM) poderá aceitar ofertas de documentos, excluindo:

- Manuais escolares (exceto quando estiver em curso ações de recolha de manuais escolares);
- Documentos em suportes tecnologicamente obsoletos (e.g.: cassetes de áudio, VHS, etc.);
- Documentos fotocopiados;
- Documentos em mau estado de conservação cuja disponibilização ao público seja condicionada (e.g.: documentos riscados, danificados, rasgados, etc.).

A BMAO e o PL-PASM reservam para si o direito de dispor das ofertas, com base em critérios técnicos adjacentes à sua política de gestão da coleção, podendo estas ser, ou não, integradas na sua coleção.

A BMAO e o PL-PASM reservam para si o direito de dispor das ofertas, que não venham a ser integradas na sua coleção, de forma a:

- Poder ofertar os documentos a outras instituições e/ou utilizadores;
- Poder usufruir dos documentos em outras iniciativas da BMAO;
- Poder canalizar os documentos para abate e/ou reciclagem.

Uma vez oferecidos, os documentos não são devolvidos ao ofertante.

### IDENTIFICAÇÃO DO OFERTANTE

Nome: Ana Maria Henriques

Morada: Estrada Municipal 542 n.º 200 - Linhares Café

Freguesia: Praia do Zibatejo

Cód. Postal: 2260-125

N.º Identificação Fiscal: 12 222 5368

Telefone: 919228071

Telemóvel:

Email: antecana2@sapo.pt

☒ Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço electrónico indicado.

Declaro que tomei conhecimento das condições expressas.

O (A) Ofertante: Ana Maria Henriques

Data: 03-05-2018

### INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota:

REÚNE CONDIÇÕES PARA INTEGRAR A COLEÇÃO:

DESTINO PROPOSTO:

☒ Sim

☒ Salas de Leitura

☐ Depósito

☐ Não

☐ Abate

☐ Oferta

☐ Outra iniciativa

☐ Parcial

INVENTÁRIO EM ANEXO:

☒ Sim

☐ Não

VALOR DE MERCADO (ESTIMATIVA): 16.50€

O (A) Funcionário(a): Leonardo Augusto

Data: 03-05-18

N.º Registo: 5923

Data: 9/5/2018

O (A) Funcionário(a):

SDICS



# Listagem de Oferta de Livros/DVD's

Oferta de Ana Maria Henriques

03 de maio

|       | Título                               | Autor             | Tipo | Estado | Localização  | Valor        |
|-------|--------------------------------------|-------------------|------|--------|--------------|--------------|
| 1     | Zodiac                               | FINCHER, David    | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| 2     | Hostage Reféns                       | SIRI, Florent     | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| 3     | Spider                               | CRONENBERG, David | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| 4     | Sobrevivência a Qualquer Custo       | FU, Laura         | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| 5     | Clube de Culto                       | KNEE, Joe         | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| 6     | O Grande Silêncio                    | GRONING, Philip   | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| 7     | Unrated HITMAN<br>Agente 47          | GENS, Xavier      | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| 8     | Dirty Sanchez: O Filme               | HICKEY, JIM       | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| 9     | Wolf Creek                           | MCLEAN, Greg      | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| 10    | Perseguindo AMY                      | HAWK, Robert      | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| 11    | Os Nove                              | AUGUST, John      | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| 12    | Crime em Nova Iorque                 | CARDONE, J. S.    | Aud. | Bom    | Audiovisuais | 0.50€        |
| NOTAS | [s.n.] = autor sem nome identificado |                   |      |        |              |              |
|       |                                      |                   |      |        |              | Total: 6,00€ |

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DE DOCUMENTOS

### CONDIÇÕES

A Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill (BMAO) e Posto de Leitura do Parque Ambiental de Santa Margarida da Coutada (PL-PASM) poderá aceitar ofertas de documentos, excluindo:

- Manuais escolares (exceto quando estiver em curso ações de recolha de manuais escolares);
- Documentos em suportes tecnologicamente obsoletos (e.g.: cassetes de áudio, VHS, etc.);
- Documentos fotocopiados;
- Documentos em mau estado de conservação cuja disponibilização ao público seja condicionada (e.g.: documentos riscados, danificados, rasgados, etc.).

A BMAO e o PL-PASM reservam para si o direito de dispor das ofertas, com base em critérios técnicos adjacentes à sua política de gestão da coleção, podendo estas ser, ou não, integradas na sua coleção.

A BMAO e o PL-PASM reservam para si o direito de dispor das ofertas, que não venham a ser integradas na sua coleção, de forma a:

- Poder ofertar os documentos a outras instituições e/ou utilizadores;
- Poder usufruir dos documentos em outras iniciativas da BMAO;
- Poder canalizar os documentos para abate e/ou reciclagem.

Uma vez oferecidos, os documentos não são devolvidos ao ofertante.

### IDENTIFICAÇÃO DO OFERTANTE

Nome:

Rui Calapez Gomes

Morada:

Travessa da Piçarra - 4

Freguesia:

Constância

Cód. Postal:

2250 - 073

N.º Identificação Fiscal:

211131805

Telefone:

Telemóvel:

961 53 43 45

Email:

BRIC+BBGA@GMAIL.COM

☒

Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço electrónico indicado.

Declaro que tomei conhecimento das condições expressas.

O (A) Ofertante:

Rui Calapez Gomes

Data:

14.05.2018

### INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota:

REÚNE CONDIÇÕES PARA INTEGRAR A COLEÇÃO:

DESTINO PROPOSTO:

☐ Sim

☒ Salas de Leitura

☐ Depósito

☐ Não

☐ Abate

☐ Oferta

☐ Outra iniciativa

☐ Parcial

INVENTÁRIO EM ANEXO:

☒ Sim

☐ Não

VALOR DE MERCADO (ESTIMATIVA):

5.00€

O (A) Funcionário(a):

Leonor Agostinho

Data:

N.º Registo:

6345

Data:

16/5/2018

O (A) Funcionário(a):

SD:CS



*[Handwritten signature]*  
S  
Sm  
Am

# Listagem de Oferta de Livros/DVD'S

Oferta de Patrícia Leal

9 de Janeiro 2018

|       | Título                               | Autor                 | Tipo | Estado | Localização        | Valor        |
|-------|--------------------------------------|-----------------------|------|--------|--------------------|--------------|
| 1     | Sur ma mère                          | JELLOUN, Tahar Ben    | Mon  | Bom    | Sala de<br>Leitura | 1.00€        |
| 2     | Ritournelle de la faim               | CLÉZIO, J. M. G. Le   | Mon  | Bom    | Sala de<br>Leitura | 1.00€        |
| 3     | Tram 83                              | MUJILA, Fiston Mwanza | Mon  | Bom    | Sala de<br>Leitura | 1.00€        |
| 4     | Les Jardins de lumière               | Maalouf, Amin         | Mon  | Bom    | Sala de<br>Leitura | 1.00€        |
| 5     | Mr Gwyn                              | BARICCO, Alessandro   | Mon  | Bom    | Sala de<br>Leitura | 1.00€        |
| NOTAS | [s.n.] = autor sem nome identificado |                       |      |        |                    |              |
|       |                                      |                       |      |        |                    | Total: 5.00€ |

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
An.

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DE DOCUMENTOS

### CONDIÇÕES

A Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill (BMAO) e Posto de Leitura do Parque Ambiental de Santa Margarida da Coutada (PL-PASM) poderá aceitar ofertas de documentos, excluindo:

- Manuais escolares (exceto quando estiver em curso ações de recolha de manuais escolares);
- Documentos em suportes tecnologicamente obsoletos (e.g.: cassetes de áudio, VHS, etc.);
- Documentos fotocopiados;
- Documentos em mau estado de conservação cuja disponibilização ao público seja condicionada (e.g.: documentos riscados, danificados, rasgados, etc.).

A BMAO e o PL-PASM reservam para si o direito de dispor das ofertas, com base em critérios técnicos adjacentes à sua política de gestão da coleção, podendo estas ser, ou não, integradas na sua coleção.

A BMAO e o PL-PASM reservam para si o direito de dispor das ofertas, que não venham a ser integradas na sua coleção, de forma a:

- Poder ofertar os documentos a outras instituições e/ou utilizadores;
- Poder usufruir dos documentos em outras iniciativas da BMAO;
- Poder canalizar os documentos para abate e/ou reciclagem.

Uma vez oferecidos, os documentos não são devolvidos ao ofertante.

### IDENTIFICAÇÃO DO OFERTANTE

|                                                                                                                                         |                               |              |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------|-----------|
| Nome:                                                                                                                                   | Ana Paula Machado             |              |           |
| Morada:                                                                                                                                 | Rua da Fe - N.º 14 - Halpinho |              |           |
| Freguesia:                                                                                                                              | Santa Margarida da Coutada    | Cód. Postal: | 450-323   |
| N.º Identificação Fiscal:                                                                                                               | 104074877                     |              |           |
| Telefone:                                                                                                                               |                               | Telemóvel:   | 968694151 |
| Email:                                                                                                                                  | pmao1058@gmail.com            |              |           |
| <input checked="" type="checkbox"/> Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço electrónico indicado. |                               |              |           |

Declaro que tomei conhecimento das condições expressas.

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| O (A) Ofertante:                   | Data:      |
| Ana Paula de Oliveira Hslo Machado | 16.05.2018 |

### INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS

|                                          |  |                                           |                                                      |
|------------------------------------------|--|-------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Nota:                                    |  |                                           |                                                      |
| REÚNE CONDIÇÕES PARA INTEGRAR A COLEÇÃO: |  | DESTINO PROPOSTO:                         |                                                      |
| <input type="checkbox"/> Sim             |  | <input type="checkbox"/> Salas de Leitura | <input type="checkbox"/> Depósito                    |
| <input type="checkbox"/> Não             |  | <input type="checkbox"/> Abate            | <input checked="" type="checkbox"/> Oferta           |
| <input type="checkbox"/> Parcial         |  |                                           | <input checked="" type="checkbox"/> Outra iniciativa |
| INVENTÁRIO EM ANEXO:                     |  | <input type="checkbox"/> Sim              | <input type="checkbox"/> Não                         |
| VALOR DE MERCADO (ESTIMATIVA):           |  |                                           |                                                      |
| O (A) Funcionário(a):                    |  | Data:                                     |                                                      |
| Silvia Isabel Pereira Beata              |  | 16.05.2018                                |                                                      |

N.º Registo: 6488 | Data: 16/5/2018 | O (A) Funcionário(a): SDIAS

*[Handwritten mark]*



~~Secret~~ f  
Mr.  
Jm

## Oferta de Ana Paula Machado

16 de maio 2018

8



FUNDAÇÃO ENG. ANTÓNIO DE ALMEIDA

MUNICÍPIO DE PORTO, 2018

ACTO Nº 2061

2018

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Exmo. Senhor Dr. Sérgio Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Constância  
Estrada Nacional 3 Apartado 46  
2250-909 CONSTÂNCIA

Porto, 22 de maio de 2018

N.º Ref.ª: AC2/Of.Publ.

**ASSUNTO: Oferta de Publicações**

A Fundação Eng. António de Almeida comemora, em 2018, os 50 anos de existência. O Eng. António de Almeida nasceu a 5 de novembro de 1891 e faleceu em 9 de outubro de 1968, tendo instituído, por testamento, a Fundação com o seu nome, que tem fins artísticos, educativos e de beneficência.

Em celebração das cinco décadas de impulso cultural, criativo e propagador, no país e no estrangeiro, será realizado um conjunto de atos culturais, sendo o primeiro a oferta, a instituições e a personalidades oficiais e académicas, de obras sobre a história e a filosofia da Fundação. Em razão do exposto, são oferecidas, a V. Exa., as seguintes obras:

*Fundação Eng. António de Almeida – Um Humanismo aberto à Transcendência*, da autoria do Professor Francisco Vieira Jordão, sobre a filosofia moral da Fundação;

*História da Fundação Eng. António de Almeida, Vol. I – A Génese da Fundação e o perfil dos seus dois obreiros*, da autoria do Professor Amadeu Carvalho Homem, sobre a origem e a evolução da Fundação, no contexto histórico do país;

*Eng. António de Almeida – Esboço Biográfico*, da minha autoria, sobre a vida do Eng. António de Almeida;

e *Digressões Autobiográficas*, da minha autoria.

Cordiais cumprimentos,

O PRESIDENTE

  
(Doutor Fernando Aguiar-Branco)

P.S.: A Fundação ofereceu, anteriormente, exemplares dos livros à Biblioteca Municipal.  
Como a encomenda segue por correio separado, pede-se o favor de ser acusada a sua receção.

SEDE, MUSEU E BIBLIOTECA • SERVIÇOS CULTURAIS E ADMINISTRATIVOS • AUDITÓRIO

RUA TENENTE VALADIM, 231 / 325 • 4100-479 PORTO • PORTUGAL

TEL: +351 22 606 7418 • FAX: +351 22 600 4314

e-mail: fundacao@feaa.pt • www.feaa.pt

Pessoa Colectiva n.º 500 700 664

1.º C.R.C. do Porto





*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

## **A NORMA DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**

### **Preâmbulo**

As feiras constituem, na sua génese, espaços de troca comercial. Por sua vez as antiguidades ou velharias são retratos vivos de um passado, mais ou menos recente, que importa preservar.

O comércio de antiguidades e velharias é uma prática exercida, desde há uns anos a esta parte, nas Pomonas Camonianas. Através da organização de uma feira de antiguidades e velharias no Concelho de Constância, pretende-se promover junto da população o interesse pelos testemunhos do passado, incentivar o colecionismo, mas também aumentar a oferta cultural.

Tal prática comercial constitui já uma atração turística de quem nos visita neste dia, sendo cada vez mais, o número de pessoas interessadas em manifestar o seu gosto pela aquisição, venda e/ou troca de objetos com história, e que lhes lembre tempos já idos.

Importa, contudo, disciplinar a atividade comercial ali exercida, atendendo à natureza dos produtos, e para que a feira se desenvolva de forma disciplinada e com a máxima de qualidade.

Face ao exposto, e no uso das atribuições conferidas ao Município nos termos do art.º 33º, n.º 1, alínea ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é regulamentada a Feira de Antiguidades e Velharias, nos seguintes termos:

### **Artigo 1º Objecto**

1. A presente Norma visa estabelecer a organização e funcionamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de CONSTÂNCIA, adiante designada por Feira.

### **Artigo 2º Âmbito**

1. A Feira é uma iniciativa municipal que, não obstante se enquadrar na atividade de comércio a retalho não sedentário, pretende sobretudo promover a componente lúdica associada à exposição e amostra de objetos de valor simbólico, de diferentes períodos de produção ou fabricação, mas sempre de épocas mais ou menos remotas.

2. A Feira destina-se exclusivamente à venda/compra/troca de objetos antigos e velharias, designadamente, livros e afins, discos, brinquedos, porcelanas, artigos

*Handwritten signature at the bottom right corner.*



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

decorativos, pequenos móveis e eletrodomésticos, moedas, artigos de ourivesaria, tapeçarias, pinturas e outras pequenas velharias de uso pessoal ou doméstico.

3. Em caso algum será permitida a venda de objetos, produtos ou materiais não enquadráveis no conceito de antiguidade ou velharia, designadamente, os seguintes:

1. Produtos alimentares de qualquer natureza;
2. Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
3. Combustíveis de qualquer tipo;
4. Munições, pólvora e quaisquer materiais explosivos e detonantes;
5. Materiais de construção civil;
6. Quaisquer outros artigos, quando novos;
7. Produtos de contrafação e pirataria.

### **Artigo 3º** **Localização**

1. A Feira realiza-se normalmente na Avenida das Forças Armadas e Praça Alexandre Herculano na vila de CONSTÂNCIA.

2. A Feira poderá realizar-se em outro local da vila de CONSTÂNCIA ou em qualquer outra localidade do município, alternada ou simultaneamente com a localização definida no número anterior.

3. A realização da Feira nos termos previstos no número anterior será anunciada com a devida antecedência, e precedida de despacho da Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas.

### **Artigo 4º**

#### **Periodicidade e horário de funcionamento**

1. A Feira realiza-se anualmente, dia 10 de junho entre as 09.00 e as 21.00 horas.

2. Em situações particulares, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas, divulgado com a devida antecedência, poderá ser alterada a periodicidade e/ou o horário de funcionamento da Feira.

### **Artigo 5º**

#### **Regime de ocupação dos espaços**

1. A ocupação dos espaços pelos vendedores será pessoal, a título gratuito, limitada ao período de funcionamento, e condicionada nos termos da presente Norma e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Handwritten signature at the bottom right corner.





*Handwritten signature and initials in blue ink.*

2. Aos vendedores será atribuído um espaço na Feira, devidamente identificado, correspondente a espaços de 2 m de frente por 2 m de profundidade.
3. A cada lugar é atribuído um espaço suplementar de 1 m de largura de frente, de cada um dos lados, cuja ocupação fica ao critério do vendedor, mas destinada a exposição ou apoio à exposição e/ou circulação.
4. A atribuição dos espaços é feita sequencialmente pela ordem de entrada do pedido de ocupação e é limitada à área disponível.

#### **Artigo 6º** **Adjudicação prévia dos espaços**

1. Para efeitos da ocupação a que se refere o artigo anterior, os vendedores deverão requerer, até 2 dias úteis da realização da Feira, em formulário próprio, a atribuição de um espaço, correspondente a 1 ou, no máximo, a 2 espaços, nele indicando o tipo de objetos a vender.

#### **Artigo 7º** **Ocupação no dia da Feira**

1. Para efeitos de fiscalização, cada vendedor deverá ter em sua posse, no dia da Feira, o documento que titula a atribuição prévia do espaço atribuído, sem o qual não será permitida a respetiva ocupação.
2. No dia da Feira, os vendedores que não sejam titulares da adjudicação prévia referida no número anterior poderão, pela ordem de chegada, ocupar um espaço ainda disponível, nas condições referidas no n.º 1 do artigo 6.º, após procederem ao pagamento das taxas devidas à fiscalização municipal.
3. No dia da Feira, caso se verifique que o número de vendedores previamente autorizados não ocupem a totalidade dos espaços da Feira, e que não existem outros vendedores interessados na ocupação, poderão ser atribuídos outros espaços, nas condições referidas nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º, a cada vendedor já autorizado.

#### **Artigo 8º** **Modo de ocupação dos espaços**

1. É da responsabilidade do vendedor o transporte, a instalação e o desmonte da banca de exposição dos objetos antigos e velharias destinados à venda.
2. As bancas não podem ocupar qualquer área que ultrapasse os limites do espaço atribuído, nem as áreas destinadas à circulação do público em geral.
3. A estrutura das bancas deve ser autoportante, sendo proibido para a sua instalação qualquer perfuração ou fixação que danifique pavimentos ou muros.

*Handwritten mark or signature in blue ink.*



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

4. As estruturas das bancas deverão ser forradas superior e lateralmente com tecido grosso opaco.
5. Não é permitida a ocupação de lugares de venda com outros apetrechos de venda que não as bancas caracterizadas nos números anteriores, nomeadamente com viaturas ou outros dispositivos moveis.
6. As viaturas utilizadas pelos vendedores, para o transporte das bancas e dos objetos e velharias destinados à venda, deverão ser retiradas das imediações do recinto da Feira antes desta se iniciar e aparcadas em local autorizado e suficientemente afastado para não prejudicar o enquadramento visual do certame.
7. O desmonte das bancas e o seu carregamento, assim como dos objetos antigos e velharias não vendidos, nas viaturas utilizadas pelos vendedores para o seu transporte, somente poderão ter lugar após a hora de encerramento da Feira.

#### **Artigo 9º** **Obrigações dos vendedores**

Ao abandonar a Feira, cada vendedor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre e limpo, removendo resíduos e quaisquer outros detritos para os recipientes de recolha adequados, sendo que a falta de cumprimento implica a aplicação das sanções previstas nas posturas municipais respectivas.

#### **Artigo 10º** **Disposições finais**

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na aplicação da presente Norma serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 11º** **Entrada em vigor**

A presente Norma entra em vigor imediatamente após aprovação em Reunião de Executivo da Câmara Municipal de Constança.

*Handwritten signature at the bottom right corner.*



*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

# FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS

10 de JUNHO de 2018 • 09H - 21H

Praça Alexandre Herculano  
Avenida das Forças Armadas



NOME DO EXPOSITOR: \_\_\_\_\_

Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: 

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

MORADA: \_\_\_\_\_

CÓD. POSTAL 

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|--|--|--|--|

 - 

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

 LOCALIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: 

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

 TELEMÓVEL: 

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

ENDEREÇO ELETRÔNICO (caso exista): \_\_\_\_\_

ARTIGOS A EXPOR/VENDER: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ÁREA A OCUPAR: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA

\_\_\_\_\_



Constância  
MUNICÍPIO

A PREENCHER PELA ORGANIZAÇÃO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

DATA DE RECEÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A ORGANIZAÇÃO: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature at the bottom right corner.*